

**NOTA DE
ORIENTAÇÃO
PARA
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental
e Social para
Operações FPI
(Financiamento
de Projetos de
Investimento)**

**NAS1:
Avaliação
e Gestão
de Riscos
e Impactos
Ambientais e
Sociais**

As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido da orientação correspondente.

Índice

Introdução	1
Objetivos	1
Âmbito da aplicação	2
Requisitos	4
A. Uso do quadro ambiental e social do Mutuário.....	6
B. Avaliação ambiental e social	8
C. Plano de compromissos ambientais e sociais	14
D. Monitoração e preparação de relatórios do projeto.....	16
E. Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.....	17
ANEXO 1: Avaliação ambiental e social	18
ANEXO 2: Plano de compromissos ambientais e sociais	25
ANEXO 3: Gestão das empresas contratadas	27
Referências	28

Introdução

1. A NAS1 define as responsabilidades do Mutuário no que diz respeito à avaliação, gestão e monitoração de riscos e impactos ambientais e sociais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento para a consecução de resultados ambientais e sociais consistentes com as Normas Ambientais e Sociais (NAS).

2. As NAS foram concebidas para auxiliar os Mutuários na gestão dos riscos e impactos de um projeto, e na melhoria do seu desempenho ambiental e social, através de uma estratégia baseada em riscos e resultados. Os resultados almejados para o projeto são descritos nos objetivos de cada NAS, onde são ainda estipulados os requisitos específicos para auxiliar os Mutuários a alcançarem estes objetivos, através de meios adequados à natureza e dimensão do projeto e proporcionais ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais.

3. Os Mutuários¹ realizarão uma avaliação ambiental e social dos projetos propostos para o financiamento do Banco a fim de ajudar a garantir que estes sejam sólidos e sustentáveis do ponto de vista ambiental e social. A avaliação ambiental e social será analisada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Essa avaliação fará parte do planejamento e elaboração do projeto e será utilizada para identificar ações e medidas de mitigação, assim como para melhorar a tomada de decisão.

Nota de Rodapé 1. Reconhece-se que o Mutuário pode não ser a entidade diretamente envolvida na execução do projeto. Não obstante, o Mutuário é responsável por garantir que o projeto seja estruturado e implementado de forma a cumprir com todos os requisitos aplicáveis das NAS, de modo e dentro de um prazo acordados com o Banco. O Mutuário garantirá que qualquer entidade envolvida na implementação do projeto apoie todas as obrigações e compromissos do Mutuário de acordo com os requisitos das NAS e as condições específicas do acordo legal, incluindo o PCAS. Empresas contratadas pelo Mutuário, ou que atuem em seu nome ou de uma agência de implementação, são consideradas como estando sob controle direto do Mutuário.

4. Os Mutuários irão gerir os riscos e impactos ambientais e sociais ao longo do ciclo de vida do projeto, de forma sistemática, adequando-os à natureza e dimensão do projeto e aos possíveis riscos e impactos.

5. Na avaliação, desenvolvimento e implementação de um projeto apoiado pelo Financiamento de Projetos de Investimento, o Mutuário poderá, quando apropriado, acordar com o Banco o uso da totalidade ou de parte do quadro ambiental e social nacional do Mutuário para abordar os riscos e impactos do projeto, desde que tal uso permita que o projeto atinja objetivos consistentes com as NAS.

6. A NAS1 inclui os seguintes anexos, que fazem parte da NAS1 e estabelecem determinados requisitos mais detalhadamente:

- (a) anexo 1: Avaliação Ambiental e Social;
- (b) anexo 2: Plano de Compromissos Ambientais e Sociais;
- (c) anexo 3: Gestão de Empresas Contratadas.

Objetivos

- Identificar, avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto de modo consistente com as NAS.
- Adotar uma abordagem de hierarquia de mitigação para:
 - (a) prever e evitar riscos e impactos;
 - (b) quando não for possível evitar, minimizar ou reduzir os riscos e impactos a níveis aceitáveis;
 - (c) uma vez que os riscos e impactos tenham sido minimizados ou reduzidos, mitigá-los;
 - (d) quando permanecerem impactos significativos residuais, compensá-los ou neutralizá-los, quando for viável do ponto de vista técnico² e financeiro.³

- Adotar medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis e que estes não sejam prejudicados na partilha dos benefícios e oportunidades de desenvolvimento resultantes do projeto.
- Utilizar as instituições ambientais e sociais nacionais, sistemas, leis, regulamentos e procedimentos na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos, quando apropriado.
- Promover melhores desempenhos ambientais e sociais, de forma a reconhecer e fortalecer a capacidade do Mutuário.

Nota de Rodapé 2. A viabilidade técnica baseia-se na possibilidade de que as medidas e ações propostas sejam implementadas com competência, equipamento e materiais comercialmente disponíveis, tendo em consideração fatores locais, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

Nota de Rodapé 3. A viabilidade financeira baseia-se em considerações financeiras relevantes, incluindo magnitude relativa do custo adicional da adoção de tais medidas e ações em comparação com os custos de investimento, operação e manutenção do projeto, e se este custo adicional poderia inviabilizar o projeto para o Mutuário.

Âmbito da aplicação

7. A NAS1 aplica-se a todos os projetos^{4,5} apoiados pelo Banco⁶ através do Financiamento de Projetos de Investimento.⁷

Nota de Rodapé 4. Estes são projetos em que se aplica a PO/BP 10.00, *Financiamento de Projetos de Investimento*. A Política Ambiental e Social do Banco Mundial para o Financiamento de Projetos de Investimento e as NAS não se aplicam a operações apoiadas por empréstimos da Política de Desenvolvimento (cujas disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na PO/BP 8.60, *Empréstimos da Política de Desenvolvimento*) ou pelo Financiamento de Programas para Resultados (cujas disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na PO/BP 9.00, *Financiamento de Programas para Resultados*).

Nota de Rodapé 5. Esses projetos podem incluir assistência técnica prestada pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento, fornecida através de um projeto autônomo ou como parte de um projeto. Os requisitos estabelecidos nos parágrafos 14 a 18 da NAS1 serão aplicados às atividades de assistência técnica conforme pertinente e de forma adequada à natureza dos riscos e impactos. Os termos de referência, planos de trabalho ou outros documentos que definem o âmbito e os resultados das atividades de assistência técnica serão redigidos de forma a assegurar que a consultoria e outras formas de apoio sejam coerentes com as NAS 1 a 10. As atividades implementadas pelo Mutuário após a conclusão do projeto que não sejam financiadas pelo Banco, ou atividades que não estejam diretamente relacionadas à assistência técnica, não estão sujeitas à Política Ambiental e Social do Banco Mundial para o Financiamento de Projetos de Investimento.

Nota de Rodapé 6. Como estabelecido na Política Ambiental e Social do Banco Mundial, parágrafo 7, o Banco apoiará exclusivamente projetos que sejam coerentes e abrangidos pelos seus Estatutos.

Nota de Rodapé 7. Caso o projeto envolva a prestação de uma garantia sob a PO 10.00, o âmbito de aplicação das NAS dependerá das atividades ou compromissos cobertos pela garantia.

NO7.1. O Financiamento de Projetos de Investimento pode ser usado pelos Mutuários para financiar assistência técnica. Os produtos e documentos formais financiados pela assistência técnica devem ser aplicados e estar em conformidade com as NAS relevantes. A assistência técnica pode assumir diferentes formas. Por exemplo, ela pode ser usada para auxiliar os Mutuários na elaboração de projetos técnicos ou de engenharia, avaliações de riscos ambientais e sociais e planos relacionados ou estudos de viabilidade relacionados à construção de infraestrutura ou na elaboração de políticas, estratégias, leis ou regulamentos que possam ter impactos ambientais ou sociais.

NO7.2 (Nota de Rodapé 5). A forma como as NAS se aplicam à assistência técnica do Financiamento de Projetos de Investimento depende da natureza, finalidade e riscos da assistência técnica. Por exemplo, um projeto pode apoiar a assistência técnica para preparar estudos de infraestrutura, como um estudo de viabilidade, cuja construção pode exigir a aquisição de terras. Neste exemplo, o estudo de viabilidade deve ser preparado de maneira consistente com os aspectos relevantes da NAS5. Portanto, é importante que o Mutuário compreenda os riscos e impactos ambientais e sociais do trabalho que a assistência técnica apoiará. Esse entendimento orienta o uso das NAS relevantes e o desenvolvimento dos termos de referência de assistência técnica, planos de trabalho e resultados.

NO7.3. A capacidade do Mutuário de alcançar resultados ambientais ou sociais pode, às vezes, depender das atividades de outras agências governamentais ou de terceiros, como uma agência governamental que atua como um regulador ou parte contratual com a qual o projeto tenha um envolvimento substancial ou o operador de uma Instalação Associada. O Mutuário muitas vezes tem níveis variados de controle ou influência sobre essas partes. Por exemplo, o Mutuário pode ter capacidade regulamentar ou estatutária limitada para influenciar uma agência governamental autorizada a regular ou controlar terras nas quais são necessárias medidas de mitigação ou restrições ao acesso, ou o operador de uma linha de transmissão de energia. Sempre que possível, a avaliação ambiental e social do projeto identifica e avalia as possíveis limitações ao Mutuário nesse sentido e considera maneiras de apoiar os resultados ambientais e sociais desejados.

8. O termo “projeto” refere-se a um conjunto de atividades para as quais o apoio do Banco (referido no parágrafo 7 acima) é solicitado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal entre o Mutuário e o Banco.⁸

Nota de Rodapé 8. O âmbito das atividades para as quais Financiamento de Projetos de Investimento pode ser fornecido, juntamente com o processo de aprovação, é estabelecido na PO 10.00.

NO8.1. Uma descrição clara das atividades do projeto proposto de Financiamento de Projetos de Investimento fornece a base para a avaliação de potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e a aplicação das NAS. A descrição das atividades do projeto pode evoluir durante a preparação do projeto, e essa evolução pode afetar a avaliação de riscos e impactos. O acordo legal entre o Banco e o Mutuário descreve as atividades financiadas pelo Banco.

9. Quando o Banco estiver a financiar um projeto em conjunto com outras agências de investimento multilaterais ou bilaterais,⁹ o Mutuário cooperará com o Banco e com essas agências para acordar uma abordagem comum de avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Uma estratégia comum será aceitável, desde que permita que o projeto alcance objetivos substancialmente consistentes com as NAS.¹⁰ O Mutuário deverá aplicar a abordagem comum ao projeto.

Nota de Rodapé 9. Tais agências incluirão IFC e MIGA.

Nota de Rodapé 10. Ao determinar se a abordagem comum, ou os requisitos mencionados nos parágrafos 9, 12 e 13 são aceitáveis, o Banco terá em conta as políticas, normas e procedimentos de implementação de agências de financiamento multilateral ou bilateral. As medidas e ações que foram acordadas no âmbito da abordagem comum serão incluídas no PCAS.

NO9.1. A *abordagem comum* é uma forma de descrever a abordagem e os requisitos acordados pelas agências financiadoras e com o Mutuário para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto proposto. Visa facilitar a cooperação entre o Mutuário, o Banco e outras agências de financiamento; evitar duplicação; e incentivar o uso eficiente de recursos para o projeto. O PCAS documenta o uso da abordagem comum para que aqueles que implementam o projeto entendam claramente quais medidas, responsabilidades e ações foram acordadas sob a abordagem.

NO9.2. O Mutuário deve compartilhar com o Banco informações sobre a colaboração existente com outras agências de financiamento nos projetos para os quais procura Financiamento de Projetos de Investimento. Isso permite que o Banco determine se uma abordagem já acordada de avaliação e gestão de riscos ambientais e sociais pode permitir que o projeto alcance objetivos substancialmente consistentes com as NAS. Dependendo da importância dos riscos e impactos específicos do projeto, o desenvolvimento de uma abordagem comum pode envolver análises que permitam que essa abordagem satisfaça os requisitos relevantes das NAS.

10. A NAS1 também se aplica a todas as Instalações Associadas. As Instalações Associadas cumprirão os requisitos das NAS, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre as mesmas.¹¹

Nota de Rodapé 11. O Mutuário deverá demonstrar em que medida não pode exercer controle ou influência sobre as Instalações Associadas fornecendo detalhes das considerações relevantes, que podem incluir fatores jurídicos, regulatórios e institucionais.

NO10.1. A natureza do controle ou influência é complexa e vai além de um entendimento básico de propriedade, autoridade reguladora ou se as Instalações Associadas estão em um território estrangeiro. Conforme indicado na nota de rodapé 11, pode haver razões pelas quais um Mutuário não pode exercer controle ou influência. Por exemplo, a entidade que implementa o projeto, como um Ministério de Águas e Saneamento, pode não ter controle ou jurisdição sobre outra entidade governamental que possui ou opera uma Instalação Associada, ou a instalação pode estar localizada em outro país.

NO10.2. Quando o Mutuário tiver controle limitado ou nenhum controle sobre outras entidades ou terceiros, a avaliação ambiental e social identificará essas partes e suas funções em relação às Instalações Associadas. Os riscos e impactos que as Instalações Associadas, e tal falta de controle ou influência, representam para o projeto devem ser considerados na avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto (conforme parágrafo 32 da NAS1).

11. Para efeitos da presente NAS, o termo “Instalações Associadas” significa instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e que são: (a) direta e significativamente relacionadas com o projeto; e (b) realizadas ou planejadas para serem realizadas simultaneamente com o projeto; e (c) necessárias para a viabilidade do projeto e que não teriam sido construídas, ampliadas ou realizadas se o projeto não existisse.¹²

Nota de Rodapé 12. Para que as instalações ou atividades sejam Instalações Associadas, estas devem cumprir com os três critérios.

NO11.1. Há muitas circunstâncias em que outras instalações ou atividades são relevantes para um projeto funcionar adequadamente, mas não são financiadas como parte do projeto. Em projetos complexos de infraestrutura, várias instalações e atividades podem ser necessárias para que o projeto funcione plenamente, mas nem todas satisfarão a definição de Instalações Associadas. Para ser uma Instalação Associada, todos os três critérios do parágrafo 11 da NAS1 devem ser cumpridos. As modificações e/ou expansões da infraestrutura existente também podem ser consideradas como uma Instalação Associada, desde que satisfaçam os critérios estabelecidos no parágrafo 11.

NO11.2. “Direta e significativamente relacionada” significa que as instalações ou atividades podem estar física, geográfica ou funcionalmente relacionadas ao projeto de maneira direta e significativa. Por exemplo, uma linha de transmissão pode estar direta e significativamente relacionada a uma usina de energia.

NO11.3. Instalações ou atividades que são “executadas ou planejadas para serem executadas simultaneamente com o projeto” não precisam existir ou ocorrer exatamente no mesmo período de tempo que o projeto proposto, mas para serem consideradas simultâneas, elas precisam ocorrer dentro do período de identificação do projeto até a conclusão do projeto.

12. Quando:

- (a) tiver sido acordada uma abordagem comum para o projeto, esta abordagem comum será aplicada às Instalações Associadas;
- (b) as Instalações Associadas forem financiadas por outras agências de financiamento multilateral ou bilateral, o Mutuário poderá concordar em aplicar os requisitos de tais agências às Instalações Associadas, desde que esses requisitos permitam que o projeto alcance objetivos substancialmente consistentes com as NAS.

13. Quando o Banco financiar um projeto que inclua um Intermediário Financeiro (IF), e outras agências de financiamento multilateral ou bilateral¹³ já tenham fornecido financiamento ao mesmo IF, o Mutuário poderá concordar com o Banco e aplicar os requisitos de tais agências na avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo acordos institucionais previamente estabelecidos pelo IF, desde que tais requisitos permitam que o projeto alcance objetivos substancialmente consistentes com as NAS.

Nota de Rodapé 13. Tais agências incluirão a IFC e MIGA.

NO13.1. A NAS9 estabelece a abordagem do QAS para Intermediários Financeiros.

Requisitos

14. O Mutuário irá avaliar, gerir e monitorar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto durante todo o seu ciclo de vida, de forma a cumprir os requisitos das NAS de modo e dentro de um prazo aceitáveis ao Banco.¹⁴

Nota de Rodapé 14. Ao estabelecer o modo e o prazo aceitáveis, o Banco tomará em conta a natureza e importância dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, o tempo de desenvolvimento e implementação do projeto, a capacidade do Mutuário e de outras entidades envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto e as medidas e ações específicas a serem posta em prática ou tomadas pelo Mutuário para lidar com tais riscos e impactos.

NO14.1. A NAS1 aborda a maneira como os riscos ambientais e sociais do projeto serão abordados pelo Mutuário. O objetivo dos requisitos estabelecidos na NAS1 é ajudar os Mutuários a planejar e projetar projetos e gerir os riscos e impactos do projeto de maneira sistemática. Os projetos têm diferentes riscos e impactos e diferentes prazos de desenvolvimento. A avaliação e a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais devem ser incorporadas ao modo como o Mutuário gere um projeto e apoiarão o desempenho bem-sucedido e sustentável do projeto.

NO14.2. Cada uma das NAS, incluindo a NAS1, estabelece vários objetivos. Os objetivos descrevem os resultados que cada uma das NAS pretende alcançar. Espera-se que o Mutuário planeje e implemente o projeto com o objetivo de atingir esses objetivos. A aplicação das NAS pode ajudar o Mutuário a abordar os riscos e impactos do projeto e alcançar os resultados do projeto que sustentam o desenvolvimento duradouro. Cada NAS define requisitos específicos que podem ajudar o Mutuário a atingir os objetivos de forma a refletir a natureza dos riscos e impactos do projeto.

NO14.3. Em algumas circunstâncias, o Mutuário identificará certos riscos e impactos como parte da avaliação ambiental e social que não é especificamente coberta nas NAS; esses riscos ou impactos serão abordados de acordo com a hierarquia de mitigação e os objetivos da NAS1.

NO14.4. A maneira como o Mutuário atenderá aos requisitos das NAS e o prazo para fazê-lo será diferente para cada projeto, refletindo uma série de considerações relacionadas aos detalhes específicos do projeto. Estas considerações estão expostas na nota de rodapé 14. Quando adequadamente abordadas, essas considerações permitirão que o Mutuário e o Banco concordem sobre a forma como os riscos e impactos do projeto serão avaliados e geridos, e seu momento apropriado. O tipo de projeto, o calendário para a implementação do projeto e as diferentes entidades que podem estar envolvidas serão fatores-chave para decidir como os requisitos das NAS serão atingidos.

15. O Mutuário irá:

- (a) realizar a avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o envolvimento das partes interessadas;
- (b) empreender o envolvimento das partes interessadas e divulgar as informações adequadas, em conformidade com a NAS10;
- (c) desenvolver um PCAS e implementar todas as medidas e ações previstas no acordo legal (incluindo o PCAS);
- (d) realizar a monitoração e a divulgação do desempenho ambiental e social do projeto de acordo com as NAS.

NO15.1. O parágrafo 15 resume as principais responsabilidades do Mutuário no âmbito das NAS:

- (a) **Avaliação ambiental e social** é o processo de análise e planejamento usado pelo Mutuário para identificar, avaliar e gerir os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto. As medidas de mitigação são identificadas de acordo com a hierarquia de mitigação (discutida abaixo nas NO27.1 a NO27.3). Os parágrafos 23 a 35 e o Anexo 1 da NAS1 fornecem mais informações sobre a avaliação ambiental e social.
- (b) **O envolvimento das partes interessadas** é um aspecto importante do desenvolvimento de um projeto ambiental e socialmente sustentável. A NAS10 enfatiza a importância de um envolvimento aberto com as partes interessadas e oferece oportunidades para que as opiniões dos interessados sejam consideradas na concepção do projeto e durante a implementação. Mais informações sobre a identificação das partes interessadas, a preparação dos planos de participação das partes interessadas e a realização de divulgação de informações e consulta são fornecidas na NAS10.
- (c) **O Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)** é um resumo desenvolvido pelo Mutuário (com assistência do Banco) que identifica as medidas e ações materiais que serão realizadas em um prazo acordado. Os parágrafos 36 a 44 e o Anexo 2 da NAS1 fornecem mais informações sobre o PCAS.
- (d) **Monitoração e divulgação** fornecem a base para acompanhar o desempenho do projeto e verificar a conformidade com o PCAS e os requisitos das NAS. Monitoração e divulgação também ajudam a identificar ações ou medidas que podem ser necessárias para remediar ou melhorar o desempenho ambiental e social de um projeto. A extensão e o modo de monitoração e divulgação refletem a natureza do projeto e a importância de seus riscos e impactos ambientais e sociais. Os parágrafos 45 a 50 da NAS1 fornecem mais informações sobre monitoração e divulgação.

16. Sempre que o PCAS exigir que o Mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas dentro de um prazo específico para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos do projeto, o Mutuário não realizará quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais negativos até que os planos, medidas ou ações relevantes tenham sido concluídos em conformidade com o PCAS.

NO16.1. Conforme discutido em conexão com o parágrafo 15, a NAS1 exige que o Mutuário avalie, gere e monitore os riscos e impactos de um projeto de modo e num prazo aceitáveis para o Banco. O PCAS funcionará como uma ferramenta de gestão, registrando o acordo com o Banco sobre quando e/ou como questões específicas serão abordadas. Esta ferramenta permitirá ao Mutuário alocar recursos com base em medidas e ações acordadas à medida que o planejamento e desenvolvimento do projeto progredirem.

NO16.2. O parágrafo 16 enfatiza a importância de identificar os riscos e impactos e implementar as medidas de mitigação relevantes antes que quaisquer atividades de projeto que possam causar riscos ou impactos materiais, ambientais ou sociais comecem. Por exemplo, se o projeto criar novas encostas com potencial para erosão do solo ou deslizamentos de terra, os projetos de medidas de mitigação devem ser concluídos e a infraestrutura cinza e verde necessária deve ser obtida para que as encostas possam ser estabilizadas antes do início da construção; ou se um projeto de infraestrutura gerar quantidades de resíduos, um aterro sanitário adequado será identificado e um plano de gestão de resíduos, com contratos assinados para logística e gestão, entrará em vigor antes do início da construção que gera os resíduos.

17. Caso o projeto inclua instalações ou atividades existentes que não cumpram com os requisitos da NAS no momento da aprovação do projeto pelo Conselho de Administração do Banco, o Mutuário deverá adotar e implementar medidas satisfatórias para o Banco, de maneira a que aspectos específicos de tais instalações e atividades satisfaçam os requisitos das NAS, de acordo com o PCAS.

NO17.1. Quando um projeto inclui instalações ou atividades que já existem, como um projeto para reabilitar uma instalação de controle de poluição (por exemplo, uma estação de tratamento de águas residuais) ou para melhorar a infraestrutura de transporte existente, essas instalações ou atividades devem ser revisadas para determinar até que ponto elas podem estar alinhadas com os requisitos das NAS. A revisão deve concentrar-se naqueles aspectos que apresentam os riscos mais significativos, levando em conta a viabilidade técnica e financeira de implementar medidas específicas. Quaisquer medidas identificadas pelo Mutuário devem ser incorporadas no PCAS.

NO17.2. A determinação das medidas necessárias para alcançar os requisitos das NAS pode envolver uma auditoria dos aspectos ambientais ou sociais de uma instalação existente. A auditoria deve rever os principais impactos ambientais e sociais e as medidas de mitigação existentes. Deve estabelecer uma base de referência para a implementação de ações corretivas. Em circunstâncias em que não é possível implementar medidas de mitigação, a auditoria deve avaliar os impactos contínuos. Quaisquer medidas necessárias identificadas através da auditoria devem ser incorporadas no PCAS.

18. O projeto aplicará os requisitos pertinentes das Diretivas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (DASS). Quando os requisitos do país anfitrião diferirem dos níveis e medidas apresentados nas DASS, será exigido do Mutuário o cumprimento ou implementação dos requisitos que forem mais rigorosos. Caso níveis ou medidas menos rigorosas do que os previstos nas DASS sejam apropriados, devido a limitações técnicas ou restrições financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá uma justificação completa e detalhada para todas as alternativas propostas no âmbito da avaliação ambiental e social. Esta justificação deverá demonstrar, de forma satisfatória para o Banco, que a opção por qualquer nível de desempenho alternativo é consistente com os objetivos das NAS e das DASS aplicáveis, e não é provável que cause quaisquer prejuízos ambientais e sociais significativos.

A. Uso do quadro ambiental e social do mutuário

19. Quando um projeto é proposto para receber o apoio do Banco, o Mutuário e o Banco irão considerar o uso da totalidade ou parte do quadro ambiental e social do Mutuário na avaliação, desenvolvimento e implementação de um projeto. Tal uso pode ser proposto desde que o uso desse quadro possa permitir gerir os riscos e impactos do projeto, e alcançar objetivos substancialmente consistentes com as NAS.

NO19.1. O uso do Quadro Ambiental e Social (AS) de um Mutuário visa fortalecer a abordagem do Mutuário na gestão de riscos e impactos ambientais e sociais. Quando os riscos e impactos ambientais e sociais são avaliados e geridos por meio de processos e requisitos nacionais, isso aumenta a apropriação e a capacidade; cria instituições a longo prazo; incentiva a harmonização ascendente de leis, políticas e padrões; e oferece oportunidades para colaboração e aprendizagem. Também ajuda a evitar a duplicação dos requisitos do Mutuário e do Banco.

20. Nos casos em que o Banco e o Mutuário propuserem usar a totalidade ou parte do Quadro AS do Mutuário, o Banco analisará o Quadro AS do Mutuário¹⁵ de acordo com os requisitos do parágrafo 19. O Mutuário fornecerá informações ao Banco em relação a essa análise.¹⁶

Nota de Rodapé 15. O quadro AS do Mutuário incluirá os aspectos do quadro legal, institucional e de políticas do país, que incluem as instituições de implementação de âmbito nacional, subnacional ou setorial, e as leis, regulamentos, regras e procedimentos aplicáveis, assim como a capacidade de implementação relevante para os riscos e impactos ambientais e sociais

do projeto. Quando houver inconsistências ou falta de clareza no quadro AS do Mutuário quanto às autoridades ou jurisdição pertinentes, estas serão identificadas e discutidas com o Mutuário. Os aspectos relevantes do quadro AS do Mutuário em vigor variam de um projeto a outro, dependendo de fatores como tipo, dimensão, localização e possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e das funções e autoridades de diferentes instituições.

Nota de Rodapé 16. As informações fornecidas pelo Mutuário auxiliarão o Banco a determinar em que medida o quadro AS do Mutuário pode ser usado para permitir que o projeto faça a gestão dos riscos e impactos do projeto e alcance objetivos substancialmente consistentes com as NAS. O Mutuário fornecerá ao Banco estudos e avaliações recentes realizadas pelo Mutuário ou por terceiros amplamente reconhecidos, que incluam outros projetos desenvolvidos no país, na medida em que estes sejam pertinentes ao projeto proposto.

NO20.1. Se for proposta a utilização do quadro AS do Mutuário, o Banco realiza sua própria avaliação dos aspectos relevantes do Quadro AS do Mutuário. A avaliação é realizada com referência ao projeto proposto e considera se o uso do quadro AS do Mutuário pode abordar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, apoiar o projeto e a implementação de medidas de mitigação consistentes com a hierarquia de mitigação e permitir ao projeto alcançar objetivos materialmente consistentes com as NAS. Dependendo da importância dos riscos e impactos específicos do projeto, a avaliação do Banco pode envolver uma análise mais detalhada em relação aos requisitos específicos relevantes das NAS. O Banco divulga um resumo das principais conclusões da sua avaliação no *site* do Banco.

NO20.2. O âmbito da avaliação e os aspectos do quadro AS do Mutuário a serem revisados variam de de um projeto a outro, dependendo de fatores relevantes, incluindo o tipo, escala e complexidade do projeto e seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais (incluindo, mas não se limitando àqueles identificados nas NAS). A abordagem para avaliar os quadros AS dos Mutuários refletirá os diferentes contextos de país e projeto. A avaliação consideraria o seguinte, entre outras coisas, com base nas informações disponíveis ao Banco, incluindo material que o Banco pode solicitar para tomar uma decisão:

- (a) a estrutura política, legal e institucional do país, uma vez que estas são relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais específicos do projeto;
- (b) leis, regulamentos, regras e procedimentos (incluindo permissões e requisitos de aprovação) aplicáveis ao projeto, incluindo requisitos regionais e locais que sejam relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto;
- (c) inconsistências, falta de clareza ou conflito quanto às autoridades ou jurisdições relevantes, incluindo diferenças entre autoridades ou jurisdições nacionais e regionais/locais;
- (d) experiência anterior com o Banco ou outras agências de financiamento multilaterais ou bilaterais e com o desempenho do Mutuário e das instituições nacionais, subnacionais, setoriais e locais envolvidas na preparação e/ou implementação de projetos anteriores semelhantes;
- (e) capacidade técnica e institucional do Mutuário e instituições ou agências de implementação nacionais, subnacionais ou setoriais relevantes relacionadas com a preparação e implementação do projeto.

NO20.3. Para fundamentar a avaliação, bem como o planejamento, das medidas necessárias para abordar quaisquer lacunas identificadas, o Banco consulta as partes interessadas relevantes, inclusive aquelas identificadas com a contribuição do Mutuário. Isso incluirá discussões com funcionários do governo e outros parceiros de desenvolvimento e envolvimento com a sociedade civil e pessoas afetadas pelo projeto. O objetivo é informar a avaliação do Banco sobre o quadro AS do Mutuário e a elaboração de medidas e ações para lidar com quaisquer lacunas que possam ser identificadas. Este processo incidirá não apenas na legislação, mas também na forma como o quadro funciona na prática, bem como na experiência de outros projetos.

NO20.4. Embora cada avaliação seja específica do projeto proposto, ela também leva em consideração as informações disponíveis sobre o quadro AS do Mutuário que sejam relevantes para o projeto proposto, incluindo avaliações de projetos anteriores ou trabalho analítico. Nos casos em que o Banco tenha realizado uma avaliação geral do atual quadro político, legal e institucional do Mutuário para lidar com os riscos e impactos ambientais e sociais, o Banco poderá levar em consideração as conclusões dessa avaliação, desde que ainda seja aplicável ao quadro AS do Mutuário, pertinente ao projeto em preparação, e o Banco não tenha conhecimento de nenhuma alteração relevante às conclusões alcançadas.

21. Caso a análise do Banco identifique lacunas no Quadro AS do Mutuário, este trabalhará com o Banco para identificar medidas e ações para suprir tais lacunas. Tais medidas e ações podem ser implementadas durante a preparação ou na implementação do projeto, e incluirão, sempre que necessário, medidas e ações para abordar problemas de desenvolvimento da capacidade por parte do Mutuário, de uma instituição de implementação nacional, subnacional ou setorial relevante e qualquer agência de implementação. As medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para a sua conclusão, farão parte do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).

22. O Mutuário adotará todas as providências necessárias para manter o seu quadro AS, bem como práticas de implementação, histórico e capacidade aceitáveis, de acordo com a revisão do Banco e as medidas e ações identificadas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), durante o período de duração do projeto. O Mutuário notificará o Banco sobre qualquer alteração material no seu quadro AS que possa afetar o projeto.¹⁷ Caso o quadro AS do Mutuário seja modificado de forma incoerente com os requisitos do parágrafo 19 e do PCAS, o Mutuário realizará, conforme necessário, uma avaliação adicional e envolvimento das partes interessadas em conformidade com as NAS, e proporá mudanças no PCAS para aprovação do Banco.

Nota de Rodapé 17. Caso, na opinião do Banco, tais alterações sirvam para melhorar o quadro AS do Mutuário, este aplicará tais mudanças ao projeto.

NO22.1. A nota de rodapé 17 reconhece que nem sempre é possível ou apropriado aplicar as melhorias ao projeto, particularmente nos casos em que isso exigiria mudanças significativas no desenho do projeto ou nas medidas de mitigação acordadas. Quaisquer alterações serão consideradas caso a caso, em diálogo com o Mutuário.

B. Avaliação ambiental e social

23. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social¹⁸ do projeto com o objetivo de avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais durante cada fase do ciclo do projeto.¹⁹ A avaliação será proporcional aos possíveis riscos e impactos do projeto, e avaliará, de maneira integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos,²⁰ indiretos²¹ e cumulativos²² relevantes ao longo do ciclo da vida do projeto, incluindo aqueles identificados especificamente nas NAS2-10.

Nota de Rodapé 18. O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará e utilizará métodos e instrumentos adequados, incluindo análises, investigações, auditorias, pesquisas e estudos ambientais, sociais e de dimensionamento, para identificar e avaliar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do projeto proposto. Estes métodos e instrumentos refletirão a natureza e dimensão do projeto e incluirão, conforme o caso, uma combinação (ou elementos) do seguinte: avaliação de impacto ambiental e social (AIAS); auditoria ambiental; avaliação de perigo ou risco; análise social e de conflitos; plano de gestão ambiental e social (PGAS); quadro de gestão ambiental e social (QGAS); AIA regional ou setorial; avaliação ambiental e social estratégica (AASE). As características específicas de um projeto podem exigir que o Mutuário utilize métodos e instrumentos especializados de avaliação como, por exemplo, um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural. Quando o projeto for passível de causar impactos setoriais ou regionais, será necessária uma AIA setorial ou regional.

Nota de Rodapé 19. Esta pode incluir pré-construção, construção, operação, desativação, encerramento e reintegração/restauração.

Nota de Rodapé 20. Impacto direto é um impacto que é causado pelo projeto e que ocorre ao mesmo tempo no local do projeto.

Nota de Rodapé 21. Impacto indireto é um impacto que é causado pelo projeto e que ocorre ou mais tarde ou é geograficamente mais distante do que um impacto direto, mas ainda é razoavelmente previsível, e não inclui impactos induzidos.

Nota de Rodapé 22. O impacto cumulativo do projeto é o impacto incremental do projeto, quando se adicionam impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis, que se tornaram possíveis devido ao projeto e que podem ocorrer mais tarde ou num lugar diferente. Impactos cumulativos podem resultar de pequenas atividades individuais, mas que no seu conjunto são significativas, e que ocorrem ao longo de um período de tempo. A avaliação ambiental e social avaliará os impactos cumulativos que sejam considerados importantes com base em preocupações científicas e/ou preocupações das partes afetadas pelo projeto. Os possíveis impactos cumulativos serão definidos, logo que possível, idealmente como parte da delimitação do âmbito do projeto.

NO23.1. O Mutuário deve iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível na identificação e preparação do projeto. A avaliação deve identificar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto de maneira integrada e informar o desenho do projeto. A avaliação ambiental e social incluirá o envolvimento das partes interessadas como aspecto fundamental dessa avaliação, em conformidade com a NAS10.

NO23.2. Os riscos e impactos ambientais e sociais podem variar em diferentes fases do projeto, dependendo das atividades que estão sendo realizadas. A avaliação ambiental e social deve considerar cada fase e identificar os riscos e impactos ambientais e sociais relacionados e suas medidas de mitigação apropriadas.

NO23.3. Diferentes métodos e ferramentas podem ser usados para identificar e avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto. Estes podem variar dependendo dos dados de referência disponíveis e da natureza e importância dos riscos e impactos ambientais e sociais. A nota de rodapé 18 e o Anexo 1 da NAS1 identificam métodos e ferramentas comumente usados.

NO23.4. O Mutuário garantirá que a avaliação identifique os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Esta identifica as medidas de mitigação e gestão a serem tomadas durante a implementação do projeto para abordar os riscos e impactos de acordo com a hierarquia de mitigação referida no parágrafo 27, juntamente com quaisquer impactos residuais que não possam ser mitigados. A avaliação também identificará a responsabilidade pela implementação das medidas de mitigação e identificará quaisquer questões, de capacidade ou outras, que precisem ser abordadas.

NO23.5. (Nota de Rodapé 21). Impactos indiretos e cumulativos devem ser considerados se forem razoavelmente previsíveis. Impactos que são meramente possíveis, ou que são considerados “especulativos”, não são razoavelmente previsíveis. Apenas aqueles efeitos que são prováveis, previsíveis ou razoavelmente previsíveis precisam ser discutidos. Os termos “provável” e “previsível”, quando aplicados a impactos, são adequadamente interpretados como significando que o impacto é suficientemente provável de ocorrer, de modo que uma pessoa comum de bom senso levaria isso em conta ao tomar uma decisão. Não se espera que os Mutuários avaliem ou mitiguem os impactos induzidos devido à sua natureza desconhecida, especulativa, incerta ou remota.

NO23.6. (Nota de Rodapé 22). Os impactos cumulativos resultam dos impactos incrementais do projeto quando adicionados a outros projetos e desenvolvimentos futuros existentes, planejados e razoavelmente previsíveis dentro da área do projeto. Exemplos de impactos cumulativos incluem efeitos sobre as condições ambientais, tais como a contribuição incremental das emissões de poluentes em uma passagem de ar, aumento das concentrações de poluentes em uma massa de água, no solo ou nos sedimentos ou na bioacumulação; redução do fluxo de água em uma bacia hidrográfica devido a múltiplas retiradas, aumentos nas cargas de sedimentos para uma bacia hidrográfica ou aumento da erosão; interferência em rotas migratórias ou movimento de vida selvagem, aumento da pressão sobre a capacidade de suporte ou sobrevivência de espécies indicadoras em um dado ecossistema, redução da população silvestre devido ao aumento da caça ou mais congestionamentos e acidentes ao longo das rodovias devido a aumentos da atividade de transporte.

NO23.7. Quando o projeto envolve elementos físicos, aspectos e instalações especificamente identificados que possam gerar impactos, o processo de identificação de riscos e impactos deve incluir uma avaliação dos efeitos combinados dos múltiplos componentes associados ao projeto (por exemplo, pedreiras, estradas, instalações associadas). Em situações em que vários subprojetos ocorrem ou estão planejados para a mesma área geográfica, conforme descrito acima, também pode ser apropriado que o Mutuário realize uma Avaliação de Impacto Cumulativo (AIC) como parte do processo de identificação de riscos e impactos.

24. A avaliação ambiental e social será baseada em informação atualizada, incluindo a descrição e delimitação precisas do projeto e de quaisquer aspectos associados, assim como em dados ambientais e sociais de referência com um nível adequado de detalhe suficiente para informar a caracterização e identificação dos riscos e impactos e das medidas de mitigação. A avaliação identificará os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; examinará as soluções alternativas ao projeto; identificará maneiras de melhorar a seleção, localização, planejamento, elaboração e implementação de projetos, a fim de aplicar a hierarquia de mitigação de impactos ambientais e sociais negativos e fortalecer os impactos positivos do projeto. A avaliação ambiental e social incluirá o envolvimento das partes interessadas como aspecto fundamental dessa avaliação, em conformidade com a NAS10.

25. A avaliação ambiental e social será uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva dos riscos e impactos, preparadas por profissionais qualificados e experientes. No caso de projetos de Alto Risco e Risco Substancial, assim como situações em que o Mutuário tenha capacidade limitada, o Mutuário contratará especialistas independentes para realizar a avaliação ambiental e social.

NO25.1. É importante que os especialistas independentes envolvidos na avaliação possuam conhecimento técnico, competência e experiência substantiva relevantes em projetos com riscos e impactos ambientais e sociais semelhantes. Também é apropriado contratar especialistas independentes para empreender as partes de uma avaliação que aborde riscos e impactos de preocupação específicos, como biodiversidade ou reassentamento, e/ou onde o Mutuário possa não ter capacidade técnica ou histórico para tal avaliação.

NO25.2. “Independente” significa que os especialistas são capazes de fornecer aconselhamento profissional, objetivo e imparcial, sem considerar trabalhos futuros, e evitar conflitos com outras atribuições ou com seus próprios negócios ou interesses pessoais. Tal independência favorece a objetividade da avaliação ambiental e social, sem levar em conta interesses e sem motivo para influenciar o resultado da avaliação. Em determinadas circunstâncias em que especialistas estiveram envolvidos na preparação, desenho e implementação do projeto (por exemplo, estudos de viabilidade iniciais), os especialistas ainda podem ser contratados para realizar a avaliação se o Mutuário puder demonstrar, para satisfação do Banco, que não há conflito de interesses e que envolver esses especialistas seria benéfico para a avaliação.

26. O Mutuário assegurará que a avaliação ambiental e social tomará em consideração, de forma adequada, todas as questões pertinentes para o projeto, incluindo: (a) o quadro político em vigor, leis e regulamentos nacionais e as capacidades institucionais (incluindo de implementação) aplicáveis ao meio ambiente e temas sociais; variações nas condições do país e contexto do projeto; estudos sociais ou ambientais do país; planos nacionais de ação ambientais ou sociais; e obrigações do país, que sejam diretamente aplicáveis ao projeto, por virtude de tratados e acordos internacionais aplicáveis;

(b) os requisitos aplicáveis em conformidade com as NAS; e (c) as DASS e outras Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS) pertinentes.²³ A avaliação do projeto e todas as propostas contidas na avaliação serão consistentes com os requisitos deste parágrafo.

Nota de Rodapé 23. Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS) são definidas como o exercício de profissionalismo, diligência, cuidado e antecipação que se possa razoavelmente esperar de profissionais qualificados e experientes que realizam o mesmo tipo de atividade, sob circunstâncias idênticas ou similares, no nível mundial ou regional. O resultado desse exercício deve resultar no uso, pelo projeto, das tecnologias mais adequadas às circunstâncias específicas do projeto.

NO26.1. A consideração dos requisitos da legislação nacional no que se refere à concepção e implementação do projeto, incluindo a identificação de medidas de mitigação, é particularmente importante. Nos casos em que o Mutuário tenha firmado obrigações ou tratados internacionais diretamente aplicáveis ao projeto, a avaliação deve considerar de que maneira essas obrigações e a forma como elas se aplicam no projeto proposto poderiam informar a concepção e a implementação do projeto.

NO26.2. Por vezes, os Mutuários começam a preparar um projeto antes do envolvimento do Banco e, como resultado, avaliações ambientais e sociais já podem ter sido realizadas e documentos de gestão de riscos ambientais e sociais (como um plano de gestão ambiental) foram preparados e aprovados pelas autoridades nacionais. Nesses casos, o Banco examinará o processo de avaliação ambiental e social e os documentos relacionados visando a consistência com os requisitos pertinentes da NAS e ajudará o Mutuário a lidar com quaisquer lacunas no âmbito dos requisitos da NAS, como por meio da preparação de avaliações suplementares, estudos focados, ou documentação ambiental e social adicional.

27. A avaliação ambiental e social deverá aplicar uma hierarquia de mitigação,²⁴ que irá:

- (a) prever e evitar riscos e impactos;
- (b) quando não for possível evitar, minimizar ou reduzir os riscos e impactos a níveis aceitáveis;
- (c) quando os riscos e impactos tenham sido minimizados ou reduzidos, mitigá-los;²⁵
- (d) quando permanecerem ainda impactos e riscos residuais significativos, compensá-los ou neutralizá-los, quando for viável do ponto de vista técnico e financeiro.²⁶

Nota de Rodapé 24. A hierarquia de mitigação de riscos e impactos é discutida e especificada com mais detalhes no contexto das NAS 2-10, quando pertinente.

Nota de Rodapé 25. O requisito de mitigar impactos pode incluir medidas para ajudar as partes afetadas a melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de subsistência como relevantes numa determinada configuração de projeto.

Nota de Rodapé 26. O Mutuário envidará esforços razoáveis para incorporar os custos de compensação e/ou neutralização dos impactos residuais significativos como parte dos custos do projeto. A avaliação ambiental e social considerará a importância de tais impactos residuais, o efeito a longo prazo destes no meio ambiente e nos indivíduos afetados pelo projeto, e até que ponto tais impactos são considerados razoáveis no contexto do projeto. Quando for determinado que não é viável do ponto de vista técnico e financeiro compensar ou neutralizar esses impactos residuais, a justificativa para esta determinação (incluindo as opções que foram consideradas) será incluída na avaliação ambiental e social.

NO27.1. A hierarquia de mitigação representa uma abordagem sistemática e sequenciada para gerir os riscos e impactos potenciais do projeto e inclui ações para: (a) evitar riscos e impactos adversos e aumentar os impactos e benefícios positivos para as comunidades e o meio físico, na medida do possível; (b) minimizar os riscos e impactos adversos que não podem ser evitados; (c) remediar ou mitigar os riscos e impactos adversos residuais a um nível aceitável; e (d) compensar ou equilibrar os riscos e impactos residuais que não podem ser remediados. O conhecimento sobre avaliações anteriores de projetos semelhantes, sucesso ou fracasso das medidas de mitigação relevantes e consultas com as comunidades locais para compreender o contexto local será útil para projetar uma hierarquia de mitigação aceitável.

NO27.2. O Mutuário precisa começar a desenvolver a hierarquia de mitigação no início do ciclo do projeto, incluindo especialistas ambientais e sociais nas equipes de viabilidade e concepção do projeto. A hierarquia de mitigação é discutida e especificada no contexto das NAS 2-8, quando relevante.

NO27.3. Como princípio geral, a avaliação ambiental e social deve incorporar o seguinte:

- **Etapa 1: Antecipar e Evitar:** Evitar é a forma preferencial de mitigação. Como primeiro passo, a avaliação ambiental e social identificará e avaliará alternativas viáveis do ponto de vista técnico e financeiro (incluindo localização, tecnologia e/ou opções de alinhamento). Ao determinar a viabilidade técnica e financeira das alternativas, tanto o custo quanto os benefícios devem ser considerados. A avaliação deve impactar na concepção do projeto, permitindo que

o Mutuário escolha alternativas que antecipem e evitem riscos e impactos ambientais e sociais adversos. (Ver Anexo 1, Seção D (g) para obter mais informações sobre análise de alternativas e NAS 2 a 8 para requisitos adicionais de prevenção.)

- **Etapa 2: Minimização:** Quando não for possível evitar, a avaliação ambiental e social identificará ações específicas para minimizar ou reduzir os riscos e impactos ambientais e sociais adversos que possam surgir ao longo do ciclo de vida do projeto. Por exemplo, isso poderia incluir reduzir o impacto físico de um projeto, reduzindo os impactos no clima escolhendo alternativas com menores emissões de carbono ou selecionando opções de infraestrutura, equipamentos e tecnologia que apoiem o uso eficiente de recursos (incluindo energia, água e matérias-primas) e reduzir a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do projeto.
- **Etapa 3: Mitigação:** Para gerir os riscos residuais e os impactos adversos (após as etapas de evitar e minimizar), a avaliação ambiental e social identificará medidas de mitigação, estabelecendo ações específicas para garantir que o projeto atenderá aos requisitos das NAS 1 a 8 aplicáveis e cumprirá com as leis nacionais e regulamentos pertinentes. No caso de instalações existentes, essas ações incluirão medidas para retificar os riscos e os impactos adversos prevalentes identificados nas auditorias ambientais e sociais ou nos relatórios de devida diligência. Todas essas medidas, incluindo um conjunto de outros planos temáticos ou medidas de mitigação exigidas sob outras NAS aplicáveis (por exemplo, Planos de Reassentamento, Planos de Povos Indígenas/ Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, Plano de Gestão da Biodiversidade e assim por diante) normalmente fazem parte do plano de gestão ambiental e social (PGAS) para o projeto. Veja o Anexo 1, Seção E “Descrição Indicativa do PGAS”, para obter mais detalhes. Qualquer compensação sob a NAS5 se enquadra nesta terceira etapa.
- **Etapa 4: Neutralização ou Compensação:** Quando evitar, minimizar ou mitigar não for adequado para gerir riscos e impactos adversos significativos, pode ser apropriado projetar e implementar medidas que compensem/neutralizem riscos e impactos residuais. Essas medidas não eliminam necessariamente os riscos e impactos adversos identificados, mas procuram compensá-los com outras medidas positivas comparáveis. As compensações ambientais são uma maneira econômica de garantir que, mesmo que ocorram danos, haja uma compensação por esse dano. Mesmo no âmbito de compensações ambientais, existe uma hierarquia que é seguida. **Restauração, criação, aprimoramento e preservação** compõem essa hierarquia (as duas últimas medidas referem-se principalmente a habitats que estão sob grave ameaça de extinção/degradação).

NO27.4. Se, como parte da avaliação ambiental e social, for proposto um local, desenho ou tecnologia de projeto com riscos e impactos ambientais ou sociais mais elevados do que outras opções viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, a justificação e decisão para a sua seleção está documentada na avaliação ambiental e social, por exemplo, através de uma análise econômica de custo-benefício.

28. A avaliação ambiental e social, informada pela delimitação do âmbito de aplicação e análise, terá em consideração todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes para o projeto, incluindo:

- (a) riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados pelas DASS; (ii) os relacionados com a segurança da comunidade (incluindo a segurança de barragens e o uso seguro de pesticidas); (iii) os relacionados com as mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça significativa à proteção, conservação, manutenção e recuperação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com os serviços dos ecossistemas²⁷ e o uso de recursos naturais vivos, como os recursos pesqueiros e florestais;
- (b) riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana devido à intensificação de conflito pessoal, comunitário ou interestatal, crimes ou violência; (ii) riscos de que impactos do projeto possam atingir de forma desproporcional indivíduos e grupos desfavorecidos ou vulneráveis;²⁸ (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos no acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso dos que possam ser desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à expropriação ou restrição de uso das terras; (v) riscos ou impactos associados à propriedade e uso de terras e recursos naturais,²⁹ incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso da terra, regime de propriedade, acesso e disponibilidade da terra, segurança alimentar e valor da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto; e (vii) riscos para o patrimônio cultural.

Nota de Rodapé 27. Serviços dos ecossistemas são os benefícios que os indivíduos obtêm dos ecossistemas. Serviços dos ecossistemas são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisão, que são os produtos que os indivíduos obtêm dos ecossistemas

e que podem incluir alimentos, água doce, madeiras, fibras, plantas medicinais; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que os indivíduos obtêm da regulação dos processos de ecossistemas e que podem incluir a purificação da superfície da água superficial, armazenamento e sequestro de carbono, regulação do clima, proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que os indivíduos obtêm dos ecossistemas e que podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas de importância para recreações e aproveitamento estético; e (iv) serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços e que podem incluir formação do solo, reciclagem de nutrientes e produção primária.

Nota de Rodapé 28. Menos favorecidos ou vulneráveis referem-se àqueles que têm maior probabilidade de serem afetados negativamente pelos impactos do projeto e/ou têm maiores limitações na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto. Tal indivíduo/grupo também tem mais probabilidade de ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e, conseqüentemente, pode requerer medidas específicas e/ou assistência para tanto. Nessa medida, serão consideradas questões relativas à idade, incluindo idosos e menores, e circunstâncias onde tal indivíduo/grupo pode ser separado da sua família, da comunidade ou de outros indivíduos dos quais dependa.

Nota de Rodapé 29. Devido à complexidade da questão da propriedade de terras em muitas jurisdições e à importância da segurança da propriedade para os meios de subsistência, é necessário realizar uma avaliação e elaboração cuidadosa do projeto para garantir que o mesmo não comprometa inadvertidamente os direitos legítimos existentes (incluindo direitos coletivos, direitos conexos e direitos das mulheres) ou tenha outras consequências não intencionais, principalmente quando o projeto apoia a titulação de terras e questões relacionadas. Em tais circunstâncias, o Mutuário terá, no mínimo, que demonstrar, de forma satisfatória para o Banco, que as leis e procedimentos aplicáveis, e as características de elaboração do projeto (a) estabelecem regras claras e adequadas para o reconhecimento dos direitos pertinentes à propriedade da terra; (b) estabelecem critérios e processos eficientes, transparentes e participativos para resolver reivindicações concorrentes sobre a mesma propriedade; e (c) incluem esforços genuínos para informar as pessoas afetadas sobre os seus direitos e fornecer-lhes acesso a um aconselhamento imparcial.

NO28.1. O Mutuário deve considerar, na avaliação ambiental e social, de forma apropriada, o âmbito total dos riscos e impactos que podem surgir em conexão com o projeto. Embora se deva considerar os riscos e impactos identificados no parágrafo 28 e nas NAS 2 a 10, o Mutuário, por meio da avaliação ambiental e social, também deve avaliar o projeto para identificar os riscos e impactos que não são cobertos nas NAS 1 a 10, mas que podem ser específicos para o projeto proposto. O Anexo 1 desta NAS fornece mais detalhes sobre o modo como a avaliação ambiental e social deve ser realizada e identifica diferentes métodos e ferramentas que podem ser usados.

NO28.2. O âmbito do projeto deve identificar a extensão e a complexidade dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e as características socioeconômicas das pessoas na área do projeto.

NO28.3. Para aqueles projetos em que a definição inicial do âmbito indica impactos ambientais e sociais adversos significativos, a avaliação ambiental e social deve se concentrar na geração de dados ambientais e sociais de referência apropriados, na identificação e análise de impactos e no desenvolvimento de medidas de mitigação apropriadas. A coleta de informações de referência deve descrever as condições relevantes existentes, tais como os recursos físicos, biológicos, socioeconômicos e culturais. Do ponto de vista socioeconômico, o Mutuário deve assegurar que as informações de referência sejam precisas e atualizadas, uma vez que situações que mudam rapidamente, como migração de pessoas em antecipação a um projeto ou falta de dados sobre grupos desfavorecidos e vulneráveis dentro de uma comunidade, podem afetar a eficácia das medidas de mitigação social. Estudos socioeconômicos realizados pelo Mutuário podem ser usados para: (a) compreender as características e dinâmicas da área do projeto; (b) estabelecer as condições das pessoas que serão afetadas pelo projeto; (c) identificar eventos, incluindo potencial para conflito, que possam afetar a implementação adequada do projeto; e (d) identificar oportunidades para melhorar os benefícios de desenvolvimento de projetos.

NO28.4. Quaisquer limitações de dados, como a extensão e a qualidade dos dados disponíveis, hipóteses e lacunas dos principais dados, devem ser claramente identificadas e documentadas. Quando o projeto envolver elementos físicos, aspectos e instalações especificamente identificados que possam gerar impactos, a coleta e análise de informações e dados de referência ambientais e sociais, em um nível apropriado de detalhamento para o projeto, são essenciais para definir a área de influência do projeto e para descrever condições físicas, biológicas, ecológicas, socioeconômicas, de saúde e de trabalho relevantes, incluindo quaisquer mudanças previstas para ocorrer em um futuro previsível (incluindo a variabilidade projetada em condições climáticas e ambientais devido a mudanças climáticas potencialmente significativas ou que exigiriam medidas de adaptação que poderiam ocorrer durante a vida do projeto), juntamente com atividades de desenvolvimento atuais e propostas dentro da área geral do projeto, mas não diretamente conectadas ao projeto a ser financiado. A fase de coleta de informações de referência é uma etapa importante e muitas vezes necessária para permitir a determinação dos riscos e impactos potenciais de um projeto. Se o processo inicial de definição de âmbito concluir que um projeto não terá nenhum ou terá riscos ou impactos adversos mínimos, o Mutuário documentará esse processo de âmbito e suas conclusões.

29. Caso a avaliação ambiental e social do projeto identifique indivíduos ou grupos específicos como sendo desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário deverá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis, e que estes não sejam prejudicados na partilha de quaisquer benefícios de desenvolvimento e oportunidades resultantes do projeto.

NO29.1. O Mutuário deve criar projetos em uma base inclusiva, de modo que todas as partes afetadas pelo projeto se beneficiem de forma equitativa do projeto. O parágrafo 29 concentra-se em maneiras de fornecer essa abordagem inclusiva, reconhecendo que pode haver indivíduos ou grupos que, devido às suas circunstâncias específicas, podem sofrer impactos adversos do projeto proposto mais severamente do que outros. O processo de identificação de riscos e impactos deve usar métodos de desenvolvimento social aceitáveis para identificar indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis no âmbito das partes afetadas pelo projeto, quando for possível coletar dados de forma desagregada. O Mutuário deve avaliar os impactos potenciais, incluindo impactos diferenciados, sobre esses indivíduos e grupos e propor medidas específicas e, se necessário, separadas em consulta com estes para mitigar os riscos e impactos potenciais.

30. No caso de projetos com múltiplos pequenos subprojetos³⁰ que são identificados, preparados e implementados durante a implementação do projeto, o Mutuário deverá realizar a necessária avaliação ambiental e social dos subprojetos e prepará-los e implementá-los, da seguinte forma:

- (a) subprojetos de Alto Risco, de acordo com as NAS;
- (b) subprojetos de Risco Substancial, Risco Moderado e Baixo Risco, em conformidade com a legislação nacional e quaisquer requisitos das NAS que o Banco considere pertinente para o subprojeto.³¹

Nota de Rodapé 30. Os parágrafos 30 a 31 aplicam-se a um projeto apoiado pelo Banco com múltiplos subprojetos pequenos, como no caso de projetos de desenvolvimento orientados à comunidade, projetos que envolvem regimes de subsídios de contrapartida ou projetos semelhantes designados pelo Banco. Estas disposições não se aplicam aos subprojetos do IF, que se encontram regulados na NAS9.

Nota de Rodapé 31. Quando a probabilidade de um subprojeto causar riscos ou impactos ambientais ou sociais negativos não existe ou é mínima, esses subprojetos não requerem uma avaliação ambiental e social mais aprofundada depois da delimitação do seu âmbito inicial.

31. Se a classificação de risco de um subprojeto aumentar, o Mutuário aplicará os requisitos pertinentes das NAS,³² e o PCAS será atualizado sempre que for apropriado.

Nota de Rodapé 32. Os "requisitos das NAS" estarão relacionados com as razões do aumento da classificação de risco.

32. A avaliação ambiental e social deverá também identificar e avaliar, quando apropriado, os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais das Instalações Associadas. O Mutuário deverá gerir os riscos e impactos das Instalações Associadas de forma proporcional ao seu controle e influência sobre as mesmas. Na medida em que o Mutuário não possa controlar ou influenciar as Instalações Associadas para cumprir com os requisitos das NAS, a avaliação ambiental e social deverá também identificar os riscos e impactos das Instalações Associadas para o projeto.

33. No caso de projetos que sejam de Alto Risco ou contenciosos, ou que envolvam sérios riscos ou impactos ambientais ou sociais multidimensionais, o Mutuário poderá ser obrigado a contratar um ou mais especialistas independentes reconhecidos internacionalmente. Tais especialistas podem, dependendo do projeto, fazer parte de um painel consultivo ou ser contratados de outra forma pelo Mutuário e fornecerão aconselhamento independente e serviços de supervisão ao projeto.³³

Nota de Rodapé 33. Este requisito diz respeito ao aconselhamento e supervisão independentes de tais projetos e não está relacionado com aquelas circunstâncias em que o Mutuário será obrigado a manter especialistas independentes para realizar a avaliação ambiental e social, conforme estabelecido no parágrafo 25.

NO33.1. O parágrafo 33 refere-se ao envolvimento de especialistas independentes reconhecidos internacionalmente em circunstâncias em que há necessidade de um maior grau de consultoria independente para um projeto. O Banco e o Mutuário trabalham juntos para chegar a um acordo sobre a forma apropriada que tal aconselhamento independente e supervisão poderiam tomar, assim como os termos de referência para a designação e os conhecimentos e qualificações necessários. Para a definição de independente, ver NO25.2.

34. A avaliação ambiental e social também considerará os riscos e impactos associados aos fornecedores primários,³⁴ como exigido pelas NAS2 e NAS6. O Mutuário irá abordar tais riscos e impactos de forma proporcional ao seu controle e influência sobre os fornecedores primários, conforme estabelecido nas NAS2 e NAS6.

Nota de Rodapé 34. Fornecedores primários são aqueles que fornecem, de maneira contínua, bens ou materiais essenciais para as funções centrais do projeto. As funções centrais de um projeto constituem os processos de produção e/ou serviços essenciais para uma atividade de projeto específica, sem a qual o projeto não poderia continuar.

NO34.1. Os requisitos do parágrafo 34 em relação aos fornecedores primários aplicam-se às relações contratuais contínuas entre o projeto e o fornecedor, através das quais o Mutuário tem o potencial de influenciar as práticas operacionais do fornecedor. A avaliação ambiental e social deve considerar a natureza e as fontes potenciais de bens e materiais necessários para atividades críticas do projeto. Isso pode incluir, por exemplo, madeira para ferrovias, ou cascalho e asfalto para construção de estradas.

NO34.2. Fornecedores primários em relação à mão de obra e biodiversidade são discutidos na NAS2 (parágrafos 27 a 29) e na NAS6 (parágrafo 30) e suas respectivas Notas de Orientação.

35. A avaliação ambiental e social considerará riscos e impactos potencialmente significativos do projeto, tanto globais quanto transfronteiriços, como os impactos de efluentes e emissões, uso intenso ou contaminação dos cursos de águas internacionais, emissões de poluentes climáticos de curta e longa duração,³⁵ mitigação das mudanças climáticas, questões de adaptação e resiliência, assim como impactos sobre espécies migratórias ameaçadas ou em perigo de extinção e os seus habitats.

Nota de Rodapé 35. Inclui todos os gases de efeito estufa (GEE) e de carbono negro (CN).

NO35.1. Impactos transfronteiriços são impactos que se estendem além da fronteira do país no qual o projeto está localizado, mas não são necessariamente globais por natureza. Os exemplos incluem a poluição do ar ou da água que se estende à camada de ar ou à bacia hidrográfica dos países vizinhos ou circundantes e a poluição das vias navegáveis transfronteiriças ou internacionais.

C. Plano de compromissos ambientais e sociais

36. O Mutuário irá desenvolver e implementar um PCAS que definirá as medidas e ações necessárias para que o projeto alcance a conformidade com as NAS ao longo de um prazo especificado.³⁶ O PCAS será acordado com o Banco e fará parte do contrato legal. O esboço do PCAS será divulgado assim que possível e antes da avaliação do projeto.

Nota de Rodapé 36. O Banco ajudará o Mutuário na identificação de métodos e instrumentos adequados para avaliar e gerir os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais associados ao projeto, e também no desenvolvimento do PCAS.

37. O PCAS tomará em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados do envolvimento das partes interessadas. O PCAS será uma síntese precisa das medidas e ações materiais necessárias para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.³⁷ Será especificado no PCAS um prazo para a conclusão de cada ação.

Nota de Rodapé 37. Isso incluirá quaisquer medidas e ações de mitigação e de melhora de desempenho já desenvolvidas; ações que possam ser concluídas antes da aprovação pelo Conselho de Administração do Banco; ações exigidas pela legislação e regulamentações nacionais que satisfaçam os requisitos das NAS; ações que supram lacunas no quadro ambiental e social do Mutuário; e quaisquer outras ações consideradas necessárias para que o projeto cumpra com as NAS. As lacunas serão avaliadas em relação ao que for requerido na NAS pertinente.

38. Quando for acordada uma abordagem comum,³⁸ o PCAS incluirá todas as medidas e ações que foram acordadas pelo Mutuário para permitir que o projeto cumpra com a abordagem comum.

Nota de Rodapé 38. Consulte o parágrafo 9.

NO38.1. O Anexo 2 da NAS1 fornece detalhes do conteúdo recomendado do PCAS, como planos e medidas, juntamente com seus custos e fontes de financiamento, cronogramas e funções e responsabilidades.

39. O PCAS incluirá um processo que permita a gestão adaptativa às mudanças e circunstâncias imprevistas do projeto proposto. O processo definirá a forma como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e registradas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e aos instrumentos de gestão utilizados pelo Mutuário.

NO39.1. Espera-se que avaliações ambientais e sociais sejam realizadas e medidas de mitigação propostas com base na definição do âmbito ou outras suposições baseadas na experiência sobre um projeto e seus riscos e impactos ambientais e sociais potenciais. Ao longo do ciclo de vida do projeto, mudanças podem ocorrer devido à variabilidade do ambiente natural ou social, desafios imprevistos de implementação do projeto (por exemplo, uma medida de mitigação pode não funcionar como previsto), novas informações ou novos riscos e impactos que ocorrem durante a implementação.

NO39.2. A gestão adaptativa é uma abordagem sistemática para melhorar a gestão, aprendendo com os resultados do projeto e novas informações. Ela se concentra na aprendizagem e na adaptação e pode ser aplicada para responder às mudanças do projeto ou a circunstâncias imprevistas. Por exemplo, uma abordagem de gestão adaptativa incorpora processos para monitorar medidas de mitigação ambientais e sociais em comparação com os resultados esperados, para detectar e aprender com as mudanças nesses resultados e para tomar decisões para realinhar os resultados do projeto com os objetivos da NAS. Os processos de gestão adaptativa são, por concepção, flexíveis e iterativos, e apoiam a monitoração e modificações sistemáticas. É útil definir esses mecanismos de aprendizagem e adaptação durante a preparação do projeto e, em seguida, descrevê-los no PCAS.

40. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS de forma diligente, em conformidade com os prazos estipulados, bem como analisará o estado de implementação do PCAS como parte de sua monitoração e preparação de relatórios.³⁹

Nota de Rodapé 39. Consulte a Seção D.

41. O PCAS identificará os diferentes instrumentos de gestão⁴⁰ que o Mutuário irá utilizar para o desenvolvimento e implementação das medidas e ações acordadas. Esses instrumentos de gestão incluirão, quando apropriado, planos de gestão ambiental e social, quadros de gestão ambiental e social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todos os instrumentos de gestão irão aplicar a hierarquia de mitigação e incorporar medidas para que o projeto cumpra com as leis e regulamentos aplicáveis e as NAS,⁴¹ em conformidade com o PCAS durante o ciclo de vida do projeto.

Nota de Rodapé 40. O nível de detalhe e complexidade dos instrumentos de gestão será avaliado de acordo com os riscos e impactos do projeto, e as medidas e ações identificadas para gerir tais riscos e impactos. Estes instrumentos tomarão em consideração a experiência e a capacidade das partes envolvidas no projeto, incluindo os órgãos de implementação, as comunidades afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, e visam apoiar melhores desempenhos socioambientais.

Nota de Rodapé 41. Incluindo as BPIS pertinentes.

42. Os instrumentos de gestão definirão os resultados desejados em termos quantificáveis (por exemplo, em relação às condições de referência) na medida do possível, com elementos como metas e indicadores de desempenho que possam ser avaliados durante períodos definidos.

NO42.1. Veja os parágrafos 45 a 50 da NAS1 sobre Monitoração e Preparação de Relatórios de Projetos.

43. Tendo em conta a natureza dinâmica do processo de desenvolvimento e implementação do projeto, os instrumentos de gestão utilizarão uma abordagem a longo prazo e por fases, e serão concebidos para se adaptarem às mudanças circunstanciais, eventos imprevistos, mudanças regulatórias e aos resultados de monitoração e revisão do projeto.

44. O Mutuário notificará imediatamente o Banco sobre quaisquer modificações propostas ao âmbito, desenho, implementação ou operação do projeto possam provocar uma mudança adversa nos riscos e impactos ambientais e sociais do mesmo. O Mutuário realizará, conforme apropriado, avaliações adicionais e promoverá o envolvimento das partes interessadas, em conformidade com as NAS, bem como proporá mudanças, para aprovação pelo Banco, do PCAS e dos instrumentos de gestão pertinentes, conforme seja apropriado, tendo em conta os resultados de tais avaliações e consultas. O PCAS atualizado será publicado.

NO44.1. Este parágrafo refere-se a situações em que mudanças no projeto podem causar impactos adversos adicionais e são diferentes do processo de gestão adaptativa, descrito no parágrafo 39. Por exemplo, o Mutuário pode querer adquirir mais terras que impliquem o reassentamento ou aumentar a capacidade de uma usina de energia. Nessas circunstâncias, o Mutuário poderá ser obrigado a realizar novo envolvimento com as partes interessadas, conforme estabelecido no parágrafo 53, e notificar o Banco.

D. Monitoração e preparação de relatórios do projeto

45. O Mutuário irá monitorar o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com o acordo legal (incluindo o PCAS). O grau e o modo de monitoração serão acordados com o Banco, e proporcionais à natureza do projeto, aos seus riscos e impactos ambientais e sociais, e ao cumprimento dos requisitos de conformidade. O Mutuário assegurará que acordos institucionais, sistemas, recursos e funcionários adequados estejam disponibilizados para realizar a monitoração. Quando apropriado e estabelecido no PCAS, o Mutuário promoverá o envolvimento das partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou ONGs, para complementar ou verificar as suas próprias atividades de monitoração. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de riscos e impactos específicos, bem como pela implementação de medidas de mitigação, o Mutuário colaborará com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar essas medidas.

NO45.1. A monitoração ajuda a acompanhar o desempenho ambiental e social do projeto, para determinar se está alcançando seus resultados e atendendo aos vários requisitos ambientais e sociais, e se medidas adicionais precisam ser implementadas. É importante documentar a monitoração das medidas de mitigação estabelecidas no PCAS. Os parágrafos 45 a 50 da NAS1 descrevem os principais elementos da monitoração e preparação de relatórios para o Banco sobre os resultados da monitoração, em conformidade com o acordo legal do projeto, o PCAS e as NAS. A NAS10 fornece informações sobre como os resultados do programa de monitoração podem ser comunicados às partes interessadas.

NO45.2. O PGAS do projeto (um documento independente ou incluído no PCAS) estabelece os objetivos de monitoração e os tipos de monitoração para os impactos ambientais e sociais e medidas de mitigação do projeto. Estabelecer sistemas de monitoração, recursos e pessoal, e coletar dados de referência no início da preparação do projeto, são úteis para a monitoração efetiva, apresentação de resultados e gestão do desempenho ambiental e social durante todo o projeto. Os indicadores selecionados para monitoração são baseados nos dados de referência do projeto.

NO45.3. Se as partes interessadas e terceiros (como as partes afetadas pelo projeto) forem envolvidos para auxiliar nas atividades de monitoração, é importante fornecer orientação e treinamento conforme necessário para aumentar a sua capacidade de monitoração participativa.

46. Em geral, a monitoração incluirá o registro de informações para acompanhamento do desempenho e o estabelecimento de controles operacionais pertinentes para verificação do cumprimento e progresso do projeto. A monitoração será ajustada de acordo com o desempenho demonstrado, bem como as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras pertinentes e os comentários das partes interessadas como, por exemplo, membros da comunidade. O Mutuário documentará os resultados da monitoração.

47. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos, conforme estabelecido no PCAS (em todo caso, no mínimo, anualmente) ao Banco com os resultados da monitoração. Tais relatórios conterão um registro exato e objetivo da implementação do projeto, incluindo o cumprimento do PCAS e dos requisitos das NAS. Tais relatórios incluirão informação sobre o envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto de acordo com a NAS10. O Mutuário e as entidades de implementação do projeto designarão funcionários superiores para serem responsáveis pela revisão dos relatórios.

NO47.1. O Mutuário e o Banco concordam com o formato, conteúdo e frequência dos relatórios, que podem variar dependendo da natureza do projeto e da importância dos riscos, impactos e medidas de mitigação ambientais e sociais. Os resultados da monitoração podem ser disponibilizados a terceiros envolvidos na implementação do projeto e às partes afetadas pelo projeto, quando apropriado.

48. Baseado nos resultados da monitoração, o Mutuário identificará quaisquer ações corretivas e preventivas necessárias, as quais deverão ser incorporadas no PCAS modificado ou no instrumento de gestão pertinente, de forma aceitável ao Banco. O Mutuário implementará as ações corretivas e preventivas acordadas, de acordo com o PCAS modificado ou com o instrumento de gestão pertinente, e irá monitorar e divulgar essas ações.

49. O Mutuário facilitará o acesso e visitas ao local do projeto a funcionários do Banco ou consultores que o representem.

50. O Mutuário notificará o Banco imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o projeto que apresente, ou possa apresentar, um efeito adverso significativo no meio ambiente,

comunidades afetadas, público ou trabalhadores. A notificação fornecerá detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, incluindo mortes e lesões graves. O Mutuário deverá adotar imediatamente medidas para resolver o incidente ou acidente e prevenir qualquer recorrência, em conformidade com a legislação nacional e as NAS.

E. Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações

51. Conforme estabelecido na NAS10, o Mutuário continuará a consultar e fornecer informação suficiente às partes interessadas durante todo o ciclo do projeto, de forma adequada à natureza dos seus interesses e possíveis riscos ambientais e sociais e impactos do projeto.

52. Para projetos de Alto Risco e Risco Substancial, o Mutuário irá fornecer ao Banco e divulgar, conforme acordado, a documentação referente aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto antes que este seja avaliado.⁴² A documentação tratará, de forma adequada, os principais riscos e impactos do projeto e fornecerá detalhes suficientes para informar o envolvimento das partes interessadas e o processo decisório do Banco. O Mutuário irá fornecer ao Banco e divulgar a documentação final ou atualizada, conforme especificado no PCAS.

Nota de Rodapé 42. Ao acordar com o Mutuário a documentação a ser fornecida e divulgada antes da avaliação do projeto e depois da aprovação pelo Conselho de Administração, o Banco tomará em consideração os parágrafos 51 e 52 da Política.

53. Em caso de alterações significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, especialmente quando estes possam ter impacto nas partes afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre tais riscos e impactos e consultará as partes afetadas pelo projeto quanto à forma como esses riscos e impactos serão mitigados. O Mutuário divulgará um PCAS atualizado, estabelecendo as medidas de mitigação.

ANEXO 1: Avaliação Ambiental e Social

A. Geral

1. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto durante todo o ciclo de vida do projeto. “Avaliação ambiental e social” é um termo genérico que descreve o processo de análise e planejamento utilizado pelo Mutuário para assegurar que os impactos e riscos ambientais e sociais de um projeto sejam identificados, evitados, minimizados, reduzidos ou mitigados.

2. A avaliação ambiental e social é o principal meio para assegurar que os projetos serão robustos e sustentáveis do ponto de vista ambiental e social, e será utilizada para informar o processo decisório. A avaliação ambiental e social é um processo flexível, que pode utilizar diferentes ferramentas e métodos, dependendo dos detalhes do projeto e das circunstâncias do Mutuário (consulte o parágrafo 5 abaixo).

3. A avaliação ambiental e social será realizada de acordo com a NAS1 e considerará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos relevantes para o projeto, incluindo aqueles especificamente identificados nas NAS1-10. A amplitude, profundidade e tipo de análise realizada como parte da avaliação ambiental e social dependerão da natureza e dimensão do projeto, e dos possíveis riscos e impactos ambientais e sociais resultantes do projeto. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social de dimensão e com o nível de detalhe adequado aos possíveis riscos e impactos do projeto.⁴³

Nota de Rodapé 43. Consulte a NAS1, Seção B.

4. A maneira como a avaliação ambiental e social será realizada e os assuntos a serem tratados variarão conforme o projeto. O Mutuário deverá consultar o Banco para determinar o processo a ser utilizado, considerando uma série de atividades, incluindo a delimitação do âmbito, o envolvimento das partes interessadas, as questões ambientais e sociais potenciais e quaisquer questões específicas que surjam entre o Banco e o Mutuário. A avaliação ambiental e social irá incluir e considerar a coordenação e consulta com as pessoas afetadas e outras partes interessadas, principalmente numa fase inicial, para assegurar que todos os riscos e impactos ambientais e sociais potencialmente significativos sejam identificados e tratados.

5. Os diferentes métodos e instrumentos utilizados pelo Mutuário para realizar a avaliação ambiental e social e documentar os resultados de tal avaliação, incluindo as medidas de mitigação a serem implementadas, refletirão a natureza e dimensão do projeto.⁴⁴ Conforme especificado na NAS1,⁴⁵ estes incluirão, conforme apropriado, uma combinação (ou elementos) do seguinte:

(a) **Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS)**

A avaliação de impacto ambiental e social (AIAS) é um instrumento para identificar e avaliar os possíveis impactos ambientais e sociais de um projeto proposto, avaliar alternativas e formular medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitoração.

(b) **Auditoria Ambiental e Social**

A auditoria ambiental e social é um instrumento utilizado para determinar a natureza e extensão de todas as áreas ambientais e sociais de preocupação num projeto ou atividades existentes. A auditoria identifica e justifica medidas e ações de mitigação das áreas de preocupação, estima os custos das medidas e ações, e recomenda um calendário para a sua execução. Em certos projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir numa auditoria ambiental ou social independente; em outros casos, a auditoria faz parte da avaliação ambiental e social.

(c) **Avaliação de Perigos ou Riscos**

A avaliação de perigos ou riscos é um instrumento para identificar, analisar e controlar os perigos associados à presença de materiais e condições perigosas no local do projeto. O Banco exige uma avaliação dos perigos ou dos riscos para projetos que envolvem determinados materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos quando estes estão presentes em quantidades superiores a um limite especificado. Em certos projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir só numa avaliação de perigos ou riscos; em outros casos, esta avaliação faz parte da avaliação ambiental e social.

(d) **Avaliação de Impactos Cumulativos**

A avaliação de impactos cumulativos é um instrumento para considerar os impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis, que tenham sido possibilitadas pelo projeto e que possam ocorrer mais tarde ou em local diferente.

(e) **Análise Social e de Conflitos**

A análise social e de conflitos é um instrumento que avalia em que medida o projeto poderia (a) exacerbar as tensões e desigualdades existentes na sociedade (tanto nas comunidades afetadas pelo projeto como entre essas comunidades e terceiros); (b) ter um efeito negativo na estabilidade e na segurança humana; (c) ser negativamente afetado por tensões, conflitos e instabilidades existentes, especialmente em situações de guerra, insurreição e conflito civil.

(f) **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**

O plano de gestão ambiental e social (PGAS) é um instrumento que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou neutralizar os impactos ambientais e sociais adversos ou reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

(g) **Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS)**

O quadro de gestão ambiental e social (QGAS) é um instrumento que analisa os riscos e impactos do projeto quando este representa um programa e/ou uma série de subprojetos, e os riscos e impactos não podem ser determinados sem que o programa ou subprojeto do projeto sejam identificados. O QGAS define os princípios, regras, diretivas e procedimentos para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais. Contém medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou neutralizar os riscos e impactos adversos, provisões para calcular o orçamento e os custos de tais medidas, e informações sobre a agência ou órgãos responsáveis por gerir os riscos e impactos do projeto, incluindo a sua capacidade de gerir os riscos e impactos ambientais e sociais. Contém ainda informações adequadas sobre a área em que se estima que os subprojetos sejam localizados, incluindo possíveis vulnerabilidades ambientais e sociais da área; e sobre os possíveis impactos e possíveis medidas de mitigação a utilizar.

(h) **AIAS Regional**

A AIAS Regional analisa os riscos e impactos ambientais e sociais, e assuntos associados a uma estratégia, política, plano ou programa específicos, ou a uma série de projetos para uma região específica (por exemplo, uma área urbana, uma bacia hidrográfica ou uma zona costeira); avalia e compara os impactos do projeto com as alternativas; avalia aspectos jurídicos e institucionais dos riscos, impactos e assuntos em causa; e recomenda medidas para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A AIAS Regional concentra-se particularmente em possíveis riscos e impactos cumulativos de várias atividades numa região, mas pode não incluir uma avaliação específica de um projeto em particular, em cujo caso o Mutuário deverá desenvolver informações suplementares.

(i) **AIAS Setorial**

A AIAS Setorial examina os riscos e impactos ambientais e sociais, e os assuntos associados a um setor específico numa região ou país; avalia e compara os impactos com as alternativas; avalia os aspectos jurídicos e institucionais dos riscos e impactos em causa; e recomenda medidas para fortalecer a gestão ambiental e social na região. A AIAS Setorial também presta particular atenção aos possíveis riscos e impactos cumulativos de várias atividades, e pode ser necessário complementá-la com informações específicas sobre o projeto e local.

(j) **Avaliação Ambiental e Social Estratégica (AASE)**

A avaliação ambiental e social estratégica (AASE) é uma análise sistemática de riscos e impactos ambientais e sociais, e assuntos associados a uma política, plano ou programa, normalmente no nível nacional, mas também em áreas menores. O exame dos riscos e impactos ambientais e sociais incluirá a consideração de toda a gama de riscos e impactos ambientais e sociais referidos na NAS 1 a 10. As AASE geralmente não são avaliações específicas para um determinado local. São, portanto, preparadas em conjunto com estudos específicos do projeto e do local que avaliam os riscos e impactos do projeto.

Nota de Rodapé 44. Também refletirão os requisitos regulamentares nacionais, que podem ser invocados pelo Mutuário, na medida em que atendam os requisitos das NAS.

Nota de Rodapé 45. Consulte a NAS1, parágrafo 23.

6. As características específicas de um projeto podem exigir que o Mutuário utilize métodos e instrumentos especializados para avaliação, como um Plano de Reassentamento, Plano de Restauração dos Meios de Sobrevivência, Plano para os Povos Indígenas, Plano de Ação para a Biodiversidade, Plano de Gestão do Patrimônio Cultural e outros planos, conforme seja acordado com o Banco.

7. Os Mutuários devem iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível no processamento do projeto. Os Mutuários consultarão o Banco assim que possível, de modo que a avaliação ambiental e social seja formulada desde o início para cumprir com os requisitos das NAS.

8. A avaliação ambiental e social deverá ser devidamente integrada nas análises econômicas, financeiras, institucionais, sociais e técnicas do projeto para assegurar que as considerações ambientais e sociais sejam tidas em conta nas decisões de seleção, localização e formulação do projeto. O Mutuário adotará as medidas necessárias para assegurar que indivíduos ou entidades contratados para realizar a avaliação ambiental e social evitam quaisquer conflitos de interesses. A avaliação ambiental e social não será realizada pelos mesmos consultores que preparam o projeto de engenharia, a menos que o Mutuário possa demonstrar que não existe nenhum conflito de interesse e que tais consultores incluem especialistas ambientais e sociais qualificados.

9. Quando o Mutuário tiver concluído toda ou parte da avaliação ambiental e social antes da participação do Banco num projeto, a avaliação ambiental e social estará sujeita à análise do Banco para assegurar que cumpre com as NAS. Se for apropriado, o Mutuário poderá ter que realizar trabalho adicional, incluindo consultas e disseminação de informações ao público.

B. Capacidade institucional

10. A avaliação ambiental e social pode oferecer oportunidades para coordenar responsabilidades e ações sobre temas ambientais e sociais no país onde se vai desenvolver o projeto, de uma forma que ultrapassa os limites/responsabilidades do projeto e, conseqüentemente, quando for possível, deve estar vinculada a outros planos de ação ambientais e sociais e a projetos independentes. A avaliação ambiental e social de um projeto específico pode, assim, contribuir para fortalecer a capacidade de gestão ambiental e social no país, e tanto os Mutuários quanto o Banco são incentivados a aproveitar as oportunidades de usá-la com esse objetivo.

11. O Mutuário poderá incluir componentes no projeto para fortalecer a sua capacidade jurídica ou técnica para realizar as principais funções de avaliação ambiental e social. Caso o Banco determine que o Mutuário não tem capacidade jurídica ou técnica adequada para realizar tais funções, o Banco poderá exigir que sejam incluídos programas de reforço como parte do projeto. Caso o projeto inclua um ou mais elementos para fortalecer a capacidade, estes elementos estarão sujeitos à monitoração e avaliação periódicas, conforme requerido pela NAS1.

C. Outros requisitos para certos projetos

12. Quando relevante, a avaliação ambiental e social observará os requisitos da PO 7.50 para projetos em águas internacionais e a PO 7.60 para projetos em águas disputadas.

D. Descrição indicativa da AIAS

13. Quando uma avaliação de impacto ambiental e social é preparada como parte do processo de avaliação ambiental e social, a AIAS deve incluir:

(a) **Sumário Executivo**

- Apresenta as conclusões importantes e as ações recomendadas, de forma concisa.

(b) **Quadro Jurídico e Institucional**

- Analisa o quadro jurídico e institucional do projeto, no qual a avaliação ambiental e social é realizada, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 26.⁴⁶
- Compara o quadro ambiental e social existente do Mutuário e as NAS, e identifica as lacunas entre eles.
- Identifica e avalia os requisitos ambientais e sociais de todos os cofinanciadores.

(c) **Descrição do Projeto**

- Descreve, de forma concisa, o projeto proposto e o seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, incluindo quaisquer investimentos paralelos que possam ser necessários (por exemplo, gasodutos, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação e matérias-primas e instalações para armazenamento de produtos), e os principais fornecedores do projeto.
- Indica a necessidade de qualquer plano ter que cumprir com os requisitos das NAS 1 a 10, tendo em conta os detalhes do projeto.
- Inclui um mapa detalhado, indicando o local do projeto e a área que pode ser afetada pelos impactos diretos, indiretos e cumulativos do projeto.

(d) **Dados de referência**

- Estabelece em detalhe os dados de referência relevantes para as decisões sobre a localização, formulação, operação ou medidas de mitigação do projeto. Deve incluir uma discussão sobre a precisão, confiabilidade e fontes desses dados, bem como informação sobre as datas que abrangem a identificação, planejamento e implementação do projeto.
- Identifica e calcula a quantidade e qualidade dos dados disponíveis, principais lacunas de dados e incertezas associadas com as previsões;
- Com base em informação atualizada, avalia o âmbito geográfico da área a ser estudada e descreve as condições físicas, biológicas e socioeconômicas relevantes, incluindo quaisquer mudanças previstas antes do início do projeto.
- Indica as atividades de desenvolvimento atuais e propostas dentro da área do projeto que não estão diretamente relacionadas com o projeto.

(e) **Riscos e impactos ambientais e sociais**

- Considera todos os riscos e impactos ambientais do projeto que sejam relevantes. Estes incluem os riscos e impactos ambientais e sociais especificamente identificados nas NAS 2 a 8, e

quaisquer outros riscos e impactos ambientais e sociais que surjam devido à natureza e contexto específicos do projeto, incluindo os riscos e impactos identificados na NAS1, parágrafo 28.

(f) **Medidas de mitigação**

- Identifica medidas de mitigação e quaisquer impactos negativos residuais que não possam ser mitigados e, na medida do possível, avalia a aceitabilidade desses impactos negativos residuais.
- Identifica medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis.
- Avalia a viabilidade de mitigar os impactos ambientais e sociais; o montante e custos recorrentes das medidas de mitigação propostas e a sua adequação às condições locais; os requisitos institucionais, de capacitação e monitoração para as medidas de mitigação propostas.
- Especifica questões que não requerem atenção adicional, fornecendo a base para essa determinação.

(g) **Análise de alternativas**

- Compara sistematicamente as alternativas viáveis para o local, tecnologia, formulação e operação propostos para o projeto – incluindo a opção “sem projeto” – em termos dos seus potenciais impactos ambientais e sociais;
- Avalia a viabilidade das alternativas para mitigar os impactos ambientais e sociais; o montante e custos recorrentes das medidas alternativas de mitigação, e a sua adequação às condições locais; os requisitos institucionais, de capacitação e monitoração para as medidas alternativas de mitigação.
- Para cada uma das alternativas, quantifica os impactos ambientais e sociais na medida do possível e atribui valores econômicos sempre que possível.

(h) **Medidas de concepção**

- Estabelece a base para a seleção do desenho específico proposto para o projeto e especifica as DASS aplicáveis ou se estas são consideradas inaplicáveis, justifica os níveis de emissão recomendados e as abordagens para a prevenção e redução da poluição que sejam consistentes com as BPIS.

(i) **Medidas e ações principais para o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)**

- Resume as medidas e ações principais, bem como o prazo necessário para que o projeto cumpra com os requisitos das NAS. Esta informação será utilizada no desenvolvimento do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).

(j) **Anexos**

- Lista dos profissionais ou organizações que prepararam ou contribuíram para a avaliação ambiental e social.
- Referências: descreve os materiais escritos, publicados ou não, que foram utilizados.
- Registro de reuniões, consultas e inquéritos às partes interessadas, incluindo com indivíduos afetados e outras partes interessadas. O registro especifica os meios utilizados no envolvimento das partes interessadas para obter os comentários das pessoas afetadas e outras partes interessadas.
- Tabelas que apresentam os dados relevantes mencionados ou resumidos no texto principal.
- Lista de relatórios ou planos associados à AIAS.

Nota de Rodapé 46. NAS1, parágrafo 26, afirma que a avaliação ambiental e social observa, de modo adequado, todas as questões pertinentes ao projeto, incluindo: (a) o quadro político aplicável do país, leis e regulamentos nacionais e capacidades institucionais (incluindo implementação) relativas a questões ambientais e sociais; variações nas condições do país e no contexto do projeto; estudos ambientais ou sociais do país; planos de ação ambientais ou sociais nacionais; e obrigações do país que sejam diretamente aplicáveis ao projeto em tratados e acordos internacionais pertinentes; (b) requisitos aplicáveis ao abrigo das NAS; e (c) das DASS e outras BPIS relevantes.

E. Descrição indicativa do PGAS

14. O PGAS contém um conjunto de medidas institucionais, de mitigação e monitoração a serem tomadas durante a implementação e operação de um projeto para eliminar riscos e impactos ambientais e sociais negativos, neutralizá-los ou reduzi-los a níveis aceitáveis. O PGAS também inclui medidas e ações

necessárias para implementar essas medidas. O Mutuário deverá (a) identificar o conjunto de respostas aos potenciais impactos negativos; (b) determinar os requisitos para assegurar que essas respostas sejam fornecidas de forma eficaz e em tempo hábil; e (c) descrever os meios para satisfazer esses requisitos.

15. Dependendo do projeto, um PGAS pode ser preparado como um documento⁴⁷ independente ou o seu conteúdo poderá ser incorporado diretamente no PCAS. O conteúdo do PGAS deve incluir:

(a) **Mitigação**

- O PGAS identifica medidas e ações de acordo com a hierarquia de mitigação que reduzem para níveis aceitáveis os potenciais impactos ambientais e sociais negativos. O plano incluirá medidas compensatórias, se for o caso. Mais especificamente, o PGAS:
 - (i) identifica e resume todos os potenciais impactos ambientais e sociais negativos (incluindo os que envolvem povos indígenas ou reassentamento involuntário);
 - (ii) descreve – com detalhes técnicos – cada medida de mitigação, incluindo o tipo de impacto a que se refere e as condições em que é necessária (por exemplo, de forma contínua ou em caso de contingências), juntamente com desenhos, descrições de equipamentos e procedimentos operacionais, conforme for o caso;
 - (iii) calcula os possíveis impactos ambientais e sociais de tais medidas;
 - (iv) considera e é consistente com outros planos de mitigação necessários para o projeto (por exemplo, reassentamento involuntário, povos indígenas ou patrimônio cultural).

(b) **Monitoração**

- O PGAS identifica os objetivos de monitoração e especifica o tipo de monitoração a ser usado, ligando-o aos impactos identificados na avaliação ambiental e social e às medidas de mitigação descritas no PGAS.⁴⁸ Mais especificamente, a seção de monitoração do PGAS fornece (a) uma descrição específica e detalhes técnicos das medidas de controle, incluindo os parâmetros a serem medidos, métodos a serem utilizados, locais de amostragem, frequência das medições, limites de detecção (quando apropriado) e definição dos limiares que sinalizam a necessidade de ações corretivas; e (b) os procedimentos de acompanhamento e preparação de relatórios para (i) assegurar a detecção precoce de condições que necessitam de medidas de mitigação específicas e (ii) fornecer informação sobre o progresso do projeto e resultados da mitigação.

(c) **Desenvolvimento de capacidades e treinamento**

- Para apoiar a implementação oportuna e eficaz de componentes e medidas de mitigação ambiental e social do projeto, o PGAS baseia-se na avaliação ambiental e social da existência, função e capacidade dos responsáveis no local ou no nível de agência e ministério.
- Mais especificamente, o PGAS fornece uma descrição específica dos acordos institucionais, identificação do responsável pela execução das medidas de mitigação e monitoração (por exemplo, operação, supervisão, cumprimento, acompanhamento da execução, medidas corretivas, financiamento, preparação de relatórios e capacitação da equipe).
- Com o intuito de fortalecer a capacidade de gestão ambiental e social nos órgãos responsáveis pela implementação, o PGAS recomenda a instituição ou expansão dos responsáveis, a capacitação de equipes e quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para apoiar a implementação de medidas de mitigação e quaisquer outras recomendações da avaliação ambiental e social.

(d) **Calendário de implementação e estimativa de custos**

- Para todos os três aspectos (mitigação, monitoração e desenvolvimento da capacidade), o PGAS fornece (a) um calendário de execução das medidas que devem ser realizadas como parte do projeto, mostrando as fases e coordenação com os planos de execução de projetos em geral; e (b) as estimativas de custos recorrentes e fontes de recursos financeiros para a execução do PGAS. Estes montantes também são integrados às tabelas de custos totais do projeto.

(e) **Integração do PGAS com o projeto**

- A decisão do Mutuário de dar seguimento a um projeto, e a decisão do Banco de apoiá-lo, baseia-se, em parte, na expectativa de que o PGAS (independente ou integrado no PCAS) será executado de forma eficaz. Consequentemente, cada uma das medidas e ações a serem implementadas será

claramente especificada, incluindo as medidas e ações de mitigação e monitoração e as respectivas responsabilidades institucionais. Os custos dessas medidas e ações serão integrados no planejamento, formulação, orçamento e implementação do projeto, em geral.

Nota de Rodapé 47. Pode ser particularmente relevante quando o Mutuário utiliza empresas contratadas e o PGAS estabelece os requisitos a serem seguidos pelas empresas contratadas. Neste caso, o PGAS deve ser parte do contrato entre o Mutuário e a empresa contratada, juntamente com disposições apropriadas de monitoração e fiscalização.

Nota de Rodapé 48. A monitoração durante a implementação do projeto fornece informação sobre aspectos ambientais e sociais importantes do projeto, especialmente sobre os impactos ambientais e sociais do projeto e a eficácia das medidas de mitigação. Essa informação possibilita que o Mutuário e o Banco avaliem o sucesso da mitigação como parte da supervisão do projeto, e permite que ações corretivas sejam adotadas quando necessário.

F. Descrição indicativa de auditoria ambiental e social

16. O objetivo da auditoria é identificar questões ambientais e sociais significativas do projeto ou das atividades existentes, e avaliar o seu estado atual, especificamente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos das NAS.

(a) **Sumário Executivo**

- Aborda de forma concisa as conclusões importantes e estabelece medidas, ações e prazos recomendados.

(b) **Quadro Jurídico e Institucional**

- Analisa o quadro jurídico e institucional para o projeto ou atividades existentes, incluindo as questões enunciadas na NAS1, parágrafo 26, e (quando apropriado) os requisitos ambientais e sociais aplicáveis de financiadores existentes.

(c) **Descrição do projeto**

- Descreve, de forma concisa, o projeto ou atividades existentes, bem como o seu contexto ambiental, social, geográfico e temporal, e quaisquer Instalações Associadas.
- Identifica a existência de quaisquer planos já desenvolvidos para abordar os impactos e riscos ambientais e sociais específicos (por exemplo, aquisição de terras ou plano de reassentamento, plano de patrimônio cultural, plano de biodiversidade)
- Inclui um mapa detalhado, que mostra o local do projeto ou atividades existentes e o local proposto para o projeto em questão.

(d) **Questões ambientais e sociais associadas ao projeto ou às atividades existentes**

- A análise considerará os riscos e impactos principais do projeto ou atividades existentes. Abrangerá os riscos e impactos identificados nas NAS 1 a 10, conforme estes sejam relevantes para o projeto ou atividades existentes. Adicionalmente, a auditoria analisará as questões não abrangidas pelas NAS, na medida em que representem riscos e impactos importantes no contexto do projeto.

(e) **Análise Ambiental e Social**

- A auditoria também irá avaliar (i) os possíveis impactos do projeto proposto (considerando as conclusões da auditoria concernentes ao projeto ou atividades existentes); e (ii) a capacidade do projeto proposto para cumprir com os requisitos das NAS.

(f) **Medidas ambientais e sociais propostas**

- Baseado nas constatações da auditoria, esta seção definirá medidas propostas para abordar essas constatações. Estas medidas serão incluídas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) do projeto proposto. As medidas normalmente abrangidas nesta seção incluem:
 - ações específicas necessárias para cumprir com os requisitos das NAS
 - medidas e ações corretivas para mitigar os riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos do projeto ou atividades existentes
 - medidas para evitar ou mitigar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais negativos do projeto proposto

ANEXO 2: Plano de Compromissos Ambientais e Sociais

A. Introdução

1. O Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) será acordado entre o Banco e o Mutuário. O PCAS fará parte do acordo legal. É concebido para consolidar num só documento de síntese as principais medidas e ações necessárias para que o projeto cumpra com as NAS dentro do prazo estipulado e de modo satisfatório para o Banco.

2. O PCAS será desenvolvido quando forem divulgadas as informações sobre os possíveis riscos e impactos do projeto. O PCAS terá em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e dos resultados do envolvimento das partes interessadas. A preparação do PCAS terá início assim que possível, normalmente no momento da delimitação do âmbito do projeto, e servirá como uma ferramenta para facilitar a identificação de possíveis riscos e impactos ambientais e sociais e de medidas de mitigação. O esboço do PCAS será tornado público o mais cedo possível e antes da fase de avaliação do projeto.

B. Conteúdo de um PCAS

3. O PCAS será um resumo preciso das medidas e ações relevantes para gerir os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. O PCAS formará a base para a monitoração do desempenho ambiental e social do projeto. Todos os requisitos devem ser estabelecidos com clareza, de modo que não haja ambiguidade em relação ao seu cumprimento, prazos e monitoração. Dependendo do projeto, o PCAS pode especificar o financiamento a ser disponibilizado para a finalização de uma medida ou ação, e incluir outros detalhes relevantes para a sua realização.

4. Além disso, o PCAS incluirá um processo que permita a gestão adaptativa às mudanças e circunstância imprevistas do projeto proposto. O processo definirá a forma como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e divulgadas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e aos instrumentos de gestão utilizados pelo Mutuário.

5. O PCAS também estabelecerá um resumo da estrutura organizacional que o mutuário deverá estabelecer e manter para implementar as ações acordadas no PCAS. A estrutura organizacional contemplará as diferentes funções e responsabilidades do Mutuário e dos órgãos responsáveis pela implementação do projeto, e também identificará funcionários específicos com responsabilidades e autoridades claramente definidas.

6. O PCAS estabelecerá um resumo da capacitação que será oferecida pelo Mutuário com a finalidade de abordar as ações específicas necessárias de acordo com o PCAS, identificando os destinatários de tal capacitação e os recursos humanos e financeiros necessários.

7. O PCAS definirá os sistemas, recursos e funcionários que o Mutuário instituirá para a realização da monitoração, e identificará quaisquer terceiros que serão contratados para complementar ou verificar as atividades de monitoração do Mutuário.

8. O conteúdo de um PCAS será diferente de um projeto para outro. Em alguns projetos, o PCAS incluirá todas as obrigações pertinentes ao Mutuário, e não haverá exigência de planos adicionais. Em outros projetos, o PCAS terá por base outros planos, os que já existem ou que estão a ser preparados (por exemplo, um PGAS, um plano de reassentamento, um plano de gestão de resíduos perigosos) que estabelecem requisitos detalhados do projeto. Em tais circunstâncias, o PCAS resumirá os aspectos principais dos planos. Quando os planos estiverem a ser desenvolvidos, o PCAS estabelecerá prazos para a sua finalização.

9. Quando, e na medida em que, o projeto se basear no uso do quadro ambiental e social em vigor do Mutuário, o PCAS identificará os aspectos específicos desse quadro tendo por referência as NAS.

C. Implementação do PCAS

10. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS de forma diligente, em conformidade com os prazos estipulados, e analisará o estado de implementação do PCAS como parte de sua monitoração e preparação de relatórios.⁴⁹

Nota de Rodapé 49. Consulte a NAS1, Seção D.

11. O Mutuário manterá e fortalecerá, conforme necessário durante o ciclo de vida do projeto, a estrutura organizacional criada para supervisionar os aspectos ambientais e sociais do projeto. As principais responsabilidades sociais e ambientais serão bem definidas e comunicadas a todos os funcionários envolvidos. Suficiente compromisso de alto nível e recursos humanos e financeiros serão fornecidos de forma contínua para implementar o PCAS.

12. O Mutuário assegurará que os indivíduos que tenham responsabilidade direta pelas atividades relevantes para a implementação do PCAS sejam devidamente qualificados e capacitados para que disponham de conhecimentos e habilitações necessárias para executar o seu trabalho. O Mutuário, diretamente ou por meio dos órgãos responsáveis pela implementação do projeto, fornecerá capacitação para abordar as medidas e ações específicas estabelecidas pelo PCAS para apoiar o desempenho social e ambiental contínuo e eficaz.

13. O Mutuário notificará imediatamente o Banco sobre quaisquer alterações propostas ao âmbito, formulação, implementação ou operação do projeto que sejam passíveis de piorar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. O Mutuário realizará, conforme apropriado, avaliações adicionais e promoverá o envolvimento das partes interessadas, em conformidade com as NAS, bem como proporá alterações, para aprovação pelo Banco, do PCAS e dos instrumentos de gestão pertinentes, conforme apropriado, de acordo com os resultados de tais avaliações e consultas. O PCAS atualizado será tornado público.

D. Calendário para a realização de atividades do projeto

14. Caso seja solicitado que o Mutuário planeje ou adote medidas e ações específicas ao longo de um determinado período para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos específicos do projeto, o Mutuário não pode realizar quaisquer atividades relacionadas com o projeto que possam causar riscos ou impactos ambientais ou sociais materiais negativos até que os planos, medidas ou ações pertinentes tenham sido finalizados, de acordo com o PCAS.

ANEXO 3: Gestão das Empresas Contratadas

O Mutuário exigirá de todas as empresas contratadas para o projeto que estas operem de maneira consistente com os requisitos das NAS, incluindo os requisitos específicos estabelecidos no PCAS. O Mutuário irá gerir todas as empresas contratadas de forma eficaz, incluindo no que diz respeito a:

- (a) avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais relacionados com tais contratos;
- (b) garantir que as empresas contratadas para o projeto sejam legítimas e respeitáveis, com conhecimentos e competência para executar as suas tarefas no âmbito do projeto, de acordo com os seus compromissos contratuais;
- (c) incorporar todos os aspectos pertinentes do PCAS nos documentos de licitação;
- (d) requerer contratualmente que as empresas contratadas cumpram com os aspectos pertinentes ao PCAS e os instrumentos de gestão aplicáveis, incluindo medidas corretivas adequadas e eficazes para lidar com casos de não cumprimento;
- (e) monitorar o cumprimento por parte das empresas contratadas dos seus compromissos contratuais;
- (f) em caso de subcontratação, requerer que as empresas contratadas estabeleçam acordos e requisitos semelhantes com as suas empresas subcontratadas.

Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

Grupo Banco Mundial

World Bank. 2011. "Stakeholder Consultations in Investment Operations." Washington, DC. <http://documents.worldbank.org/curated/en/830941468323985308/Stakeholder-consultations-in-investment-operations-guidance-note>

———. 2015. "World Bank Group Gender Strategy (FY16-23): gender equality, poverty reduction and inclusive growth." Washington, DC. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/23425>

———. 2016. "Bank-Directive - Addressing Risks and Impacts on Disadvantaged or Vulnerable Individuals or Groups." Washington, DC. <https://policies.worldbank.org/sites/ppf3/PPFDocuments/e5562765a5534ea0b7877e1e775f29d5.pdf>

———. 2017. "Loan Handbook for World Bank Borrowers." Washington, DC. <http://siteresources.worldbank.org/LOANS/Resources/Disbursement09.pdf>

Referências adicionais

Asia-Pacific Economic Cooperation. N.d. "Policy Partnership on Women and the Economy Working Group." <https://www.apec.org/Groups/SOM-Steering-Committee-on-Economic-and-Technical-Cooperation/Working-Groups/Policy-Partnership-on-Women-and-the-Economy>

Inter-American Development Bank. 2010. "Operational Policy on Gender Equality in Development." Washington, DC. <http://www.iadb.org/document.cfm?id=35428399>

———. 2017. "Meaningful Stakeholder Consultations." Washington, DC. <http://dx.doi.org/10.18235/0000776>

Convenções relevantes (lista não exaustiva)

United Nations 1960. "Convention against Discrimination in Education." <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/DiscriminationInEducation.aspx>

———. 2000. "Convention against Transnational Organized Crime" (including 2000 protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, and protocol against smuggling of migrants by land, sea, and air). <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>

———. Trafficking knowledge portal: <https://sherloc.unodc.org/cld/en/v3/htms/index.html>

———. Combating Discrimination resources (including discrimination against indigenous peoples, migrants, minorities, people with disabilities, women, racial discrimination, religious discrimination and discrimination based on sexual orientation and gender identity). <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Discrimination/Pages/discrimination.aspx>

———. 1989. "Convention on the Rights of the Child (CRC)." <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CRC.aspx>

———. 2013. World Intellectual Property Organization. "Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired or Otherwise Print Disabled." https://www.wipo.int/marrakesh_treaty/en/

———. 1990. "International Convention for the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families (CMW)." <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CMW.aspx>

———. 1991. "Convention on Environmental Impact Assessment in a Transboundary Context" (including 2003 protocol on Strategic Environmental Assessment). <https://www.unece.org/env/eia/welcome.html>

———. 2006. "Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CPRD)." <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>

Organizações e comitês relevantes

African Commission on Human and Peoples' Rights. <http://www.achpr.org/>

African Court on Human and Peoples' Rights. <http://www.african-court.org/en/>

Committee on Economic, Social, and Cultural Rights (CESCR). <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/cescr/pages/cescrindex.aspx>

Committee on Migrant Workers (CMW). <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CMW/Pages/CMWIndex.aspx>

Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (CEDAW). <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/cedaw/pages/cedawindex.aspx>

Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CERD/Pages/CERDIndex.aspx>

Committee on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD). <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/CRPDIndex.aspx>

Committee on the Rights of the Child (CRC). <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/CRCIndex.aspx>

Convention on Biological Diversity. <https://www.cbd.int/information/>

European Court of Human Rights. <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home>

Human Rights Committee (ICCPR). <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CCPR/Pages/CCPRIndex.aspx>

Inter-American Commission on Human Rights. <http://www.oas.org/en/iachr/>

Inter-American Court of Human Rights. <http://www.corteidh.or.cr/index.php/en>

International Labour Organization (ILO). <http://www.ilo.org/global/publications/lang--en/index.htm>

International Maritime Organization (IMO). <http://www.imo.org/en/Publications/Pages/Home.aspx>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR). <http://www.ohchr.org/EN/Publications/Resources/Pages/Publications.aspx>

Office of the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). <http://www.unhcr.org/en-us/resources-and-publications.html>

UN Women. <http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications>

UNFCCC Secretariat (United Nations Climate Change). <https://unfccc.int/documents>

United Nations Children's Fund (UNICEF). <https://www.unicef.org/research-and-reports>

United Nations Development Programme (UNDP). <http://www.undp.org/content/undp/en/home/library.html>

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). <http://www.unesco.org/new/en/unesco/resources/>

United Nations Environment Programme (UN Environment). <https://www.unenvironment.org/>

United Nations Food and Agriculture Organization (FAO). <http://www.fao.org/publications/en/>

United Nations Human Settlements Programme (UN Habitat). <https://unhabitat.org/urban-knowledge/publications/>

United Nations Industrial Development Organization (UNIDO). <https://www.unido.org/researchers/publications>

United Nations International Organization for Migration (IOM). <http://publications.iom.int/>

United Nations Joint Programme on HIV/AIDS (UNAIDS). <http://www.unaids.org/en/resources/publications/all/>

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). <http://www.unodc.org/unodc/en/alternative-development/publications.html>

United Nations Population Fund (UNFPA). <https://www.unfpa.org/publications>

World Food Programme (WFP). <https://www1.wfp.org/publications>

World Health Organization (WHO). <http://www.who.int/gho/en/>

World Meteorological Organization (WMO). <https://public.wmo.int/en/resources>